

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	10
II. CONDIÇÕES GERAIS.....	10
CLÁUSULA 1 <sup>a</sup> - DEFINIÇÕES.....	10
CLÁUSULA 2 <sup>a</sup> - OBJETIVO DO SEGURO .....	13
CLÁUSULA 3 <sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS/DESPESAS INDENIZÁVEIS .....	14
CLÁUSULA 4 <sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS.....	14
CLÁUSULA 5 <sup>a</sup> - BENS NÃO SEGURADOS.....	18
CLÁUSULA 6 <sup>a</sup> - ACEITAÇÃO DO SEGURO .....	20
CLÁUSULA 7 <sup>a</sup> - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	22
CLÁUSULA 8 <sup>a</sup> - LIMITES MÁXIMOS .....	22
CLÁUSULA 9 <sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	24
CLÁUSULA 10 <sup>a</sup> - MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO.....	27
CLÁUSULA 11 <sup>a</sup> - DOCUMENTOS.....	28
CLÁUSULA 12 <sup>a</sup> - INSPEÇÕES DE RISCOS E SUSPENSÃO DE COBERTURA .....	28
CLÁUSULA 13 <sup>a</sup> - MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	29
CLÁUSULA 14 <sup>a</sup> - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS.....	29
CLÁUSULA 15 <sup>a</sup> - SINISTRO .....	30
CLÁUSULA 16 <sup>a</sup> - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO .....	32
CLÁUSULA 17 <sup>a</sup> - OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS .....	34
CLÁUSULA 18 <sup>a</sup> - AGRAVAÇÃO DO RISCO .....	34
CLÁUSULA 19 <sup>a</sup> - SALVADOS.....	35

<b>CLÁUSULA 20<sup>a</sup> - REINTEGRAÇÃO .....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - SUB-ROGAÇÃO .....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 22<sup>a</sup> - PRAZOS PRESCRICIONAIS .....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 23<sup>a</sup> - VIGÊNCIA .....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.....</b>	<b>37</b>
<b>CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - PAGAMENTO DO PRÊMIO.....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO .....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 27<sup>a</sup> – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 28<sup>a</sup> - FORO .....</b>	<b>42</b>
<b>CLÁUSULA 29<sup>a</sup> – ARBITRAGEM .....</b>	<b>42</b>
<b>CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>43</b>
<b>III CONDIÇÕES ESPECIAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>III.I GARANTIAS BÁSICAS .....</b>	<b>44</b>
<b>1. GARANTIA BASICA I - INCÊNDIO (INCLUDE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>2. GARANTIA BÁSICA II - INCÊNDIO (INCLUDE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES .....</b>	<b>46</b>
<b>3. GARANTIA BASICA III - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO .....</b>	<b>48</b>
<b>4. GARANTIA BASICA IV - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES ..</b>	<b>50</b>
<b>III.II GARANTIAS ADICIONAIS .....</b>	<b>52</b>
<b>1. GARANTIA ADICIONAL DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>2. GARANTIA ADICIONAL PARA ANÚNCIOS / LETREIROS LUMINOSOS ..</b>	<b>54</b>

<b>3. GARANTIA ADICIONAL DE BAGAGEM EM PODER DE FUNCIONÁRIOS .....</b>	<b>56</b>
<b>4. GARANTIA ADICIONAL PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS</b>	<b>58</b>
<b>5. GARANTIA ADICIONAL PARA DANOS POR VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUES, RUPTURA DE ENCANAMENTOS OU TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL .....</b>	<b>62</b>
<b>6. GARANTIA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS .....</b>	<b>64</b>
<b>7. GARANTIA ADICIONAL PARA DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE) .....</b>	<b>65</b>
<b>8. GARANTIA ADICIONAL PARA RISCOS DE DERRAME OU VAZAMENTO ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES .....</b>	<b>67</b>
<b>9. GARANTIA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO .....</b>	<b>69</b>
<b>10. GARANTIA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIZADOS .....</b>	<b>71</b>
<b>11. GARANTIA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS À TERCEIROS .....</b>	<b>73</b>
<b>12. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS) .....</b>	<b>75</b>
<b>13. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO).....</b>	<b>77</b>
<b>14. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO) .....</b>	<b>79</b>
<b>15. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (COM ROUBO).....</b>	<b>81</b>
<b>16. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS .....</b>	<b>83</b>
<b>17. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE) .....</b>	<b>85</b>
<b>18. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE).....</b>	<b>88</b>

<b>19. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA.....</b>	<b>90</b>
<b>20. GARANTIA A ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS...</b>	<b>92</b>
<b>21. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA).....</b>	<b>94</b>
<b>22. GARANTIA ADICIONAL DE EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO.....</b>	<b>96</b>
<b>23. GARANTIA ADICIONAL DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA .....</b>	<b>97</b>
<b>24. GARANTIA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS.....</b>	<b>99</b>
<b>25. GARANTIA ADICIONAL DE FUMAÇA .....</b>	<b>101</b>
<b>26. GARANTIA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES</b>	<b>102</b>
<b>27. GARANTIA ADICIONAL DE INSTRUMENTOS MUSICais E DE EQUIPAMENTOS DE SOM .....</b>	<b>103</b>
<b>28. GARANTIA ADICIONAL DE MATERIAL RODANTE.....</b>	<b>105</b>
<b>29. GARANTIA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS .....</b>	<b>107</b>
<b>30. GARANTIA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS/DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE) .....</b>	<b>109</b>
<b>31. GARANTIA ADICIONAL DE OBRAS DE ARTE .....</b>	<b>111</b>
<b>32. GARANTIA ADICIONAL DE PAISAGISMO .....</b>	<b>114</b>
<b>33. GARANTIA ADICIONAL DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS.....</b>	<b>115</b>
<b>34. GARANTIA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS .....</b>	<b>120</b>
<b>35. GARANTIA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS .....</b>	<b>121</b>
<b>36. GARANTIA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES .....</b>	<b>124</b>

<b>37. GARANTIA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO) .....</b>	<b>126</b>
<b>38. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO .....</b>	<b>128</b>
<b>39. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO .....</b>	<b>131</b>
<b>40. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADOR .....</b>	<b>134</b>
<b>41. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.....</b>	<b>138</b>
<b>42. GARANTIA ADICIONAL DE TERREMOTOS OU TREMORES DE TERRA.....</b>	<b>141</b>
<b>43. GARANTIA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT ....</b>	<b>143</b>
<b>44. GARANTIA ADICIONAL DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS .....</b>	<b>145</b>
<b>45. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA .....</b>	<b>147</b>
<b>46. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA.....</b>	<b>150</b>
<b>47. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.....</b>	<b>152</b>
<b>48. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA.....</b>	<b>154</b>
<b>IV CONDIÇOES PARTICULARES .....</b>	<b>156</b>
<b>IV.I COBERTURAS ADICIONAIS .....</b>	<b>156</b>
<b>01 - COBERTURA ADICIONAL DE BARRAGEM E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA.....</b>	<b>156</b>
<b>02 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS ARMAZENADOS EM GALPÃO</b>	

<b>DE VINILONA .....</b>	<b>158</b>
<b>03 - COBERTURA ADICIONAL BENS DE EMPREGADOS .....</b>	<b>159</b>
<b>04 - COBERTURA ADICIONAL BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS EXCLUSIVAMENTE CONTRA INCÊNDIO .....</b>	<b>160</b>
<b>05 - COBERTURA ADICIONAL BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS – DANOS MATERIAIS.....</b>	<b>161</b>
<b>06 - COBERTURA ADICIONAL DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO .....</b>	<b>162</b>
<b>08 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS.....</b>	<b>164</b>
<b>09 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO.....</b>	<b>167</b>
<b>10 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRORDINÁRIAS</b> 168	
<b>11 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL .....</b>	<b>169</b>
<b>12 - COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM REMOÇÃO DE ENTULHOS/ESCOMBROS .....</b>	<b>170</b>
<b>13 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE SALVAMENTO... </b>	<b>171</b>
<b>14 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS .....</b>	<b>174</b>
<b>15 - COBERTURA ADICIONAL PARA ERROS E OMISSÕES.....</b>	<b>177</b>
<b>16 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS / HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS .....</b>	<b>179</b>
<b>17 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADA EM ZONA RURAL .....</b>	<b>180</b>
<b>18 - COBERTURA ADICIONAL INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS .....</b>	<b>181</b>
<b>19 - COBERTURA ADICIONAL INCLUSÃO/EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE BENS/LOCAIS/VALORES EM RISCO.....</b>	<b>183</b>

<b>20 – COBERTURA ADICIONAL DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR) .....</b>	<b>185</b>
<b>21 - COBERTURA ADICIONAL PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS .....</b>	<b>186</b>
<b>22 - COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS A TERCEIROS POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS .....</b>	<b>187</b>
<b>23 - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS - PRÉDIO .....</b>	<b>188</b>
<b>24 - COBERTURA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS).....</b>	<b>189</b>
<b>25 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPedes .....</b>	<b>191</b>
<b>26 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPedes .....</b>	<b>193</b>
<b>IV.II CLÁUSULAS ESPECÍFICAS .....</b>	<b>194</b>
<b>01 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM .....</b>	<b>194</b>
<b>02 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADE CIVIL .....</b>	<b>195</b>
<b>03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BARRAGENS .....</b>	<b>196</b>
<b>04 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFÍCIOS FISCAIS .....</b>	<b>197</b>
<b>05 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONJUNTO .....</b>	<b>198</b>
<b>06 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO .....</b>	<b>199</b>
<b>07 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES .....</b>	<b>200</b>
<b>08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919) .....</b>	<b>201</b>
<b>09 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS WEH202</b>	
<b>10 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE CONTAMINAÇÃO POR ARMAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E ELETRO MAGNÉTICAS .....</b>	<b>203</b>
<b>11 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356 Alterada) .....</b>	<b>204</b>
<b>12 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS</b>	

<b>TRANSMISSÍVEIS .....</b>	<b>205</b>
<b>13 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (Mold Exclusion) .....</b>	<b>207</b>
<b>14 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA 464) .....</b>	<b>208</b>
<b>15 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DO INSTITUTO DE CONTAMINAÇÃO RADIATIVA E ARMA QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS (CL 370 DE 10.11.2003).....</b>	<b>209</b>
<b>16 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA .....</b>	<b>210</b>
<b>17 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>211</b>
<b>18 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MOFO E FUNGO (“MOLD AND FUNGOS EXCLUSION”)</b>	<b>212</b>
<b>19 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962.....</b>	<b>213</b>
<b>20 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (NMA 1975a) .....</b>	<b>214</b>
<b>21 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES .....</b>	<b>217</b>
<b>22 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICOS .....</b>	<b>218</b>
<b>23 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (NMA 2914) .....</b>	<b>219</b>
<b>24 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO (NMA 2921) .....</b>	<b>221</b>
<b>25 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA IMÓVEIS DESOCUPADOS.....</b>	<b>222</b>
<b>26 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INDÚSTRIA, INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO (NMA 1685) .....</b>	<b>223</b>
<b>27 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS .....</b>	<b>224</b>
<b>28 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO.....</b>	<b>225</b>
<b>29 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS .....</b>	<b>226</b>

30 – CLAUSULA ESPECÍFICA DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR) .....	227
31 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MOVIMENTO DE TERRA .....	228
32 - CLÁUSULA DE PATRIMÔNIO TOMBADO .....	229
33 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PERDA DE VIDA ÚTIL.....	230
34 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA .....	231
35 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA REFRATÁRIO – VALOR ATUAL .....	232
36 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA....	233
37 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA.....	234
38 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO	235
39 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS (SFL 1992) .....	236
40 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SINISTRO EM SERIE – MR 11.....	237
41 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES .....	238
42 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO .....	239

## I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As Condições Contratuais deste plano de seguro de Riscos Nomeados, dividem-se em três partes, a saber:

**Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as garantias desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado e da seguradora.

**Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada garantia.

**Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

## II. CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito das disposições da apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

**Acidente** – acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

**Agravamento do risco** – termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

**Alagamento** – é a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

**Apólice** – documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

**Aviso de sinistro** – comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

**Cobertura** – proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

**Dados eletrônicos** – significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

**Dano corporal** – lesão física causada ao corpo humano.

**Danos Elétricos** – danos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática.

**Dano físico** – é aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

**Dolo** - ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

**Endosso** – documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro

**Evento** – fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**Franquia dedutível** – valor consignado na Especificação da Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

**Furto qualificado** – ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

**Furto simples** – ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

**Incêndio** – combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

**Indenização** – valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice.

**Inundação** – é a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

**Lock-Out** - paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

**Perda total** – estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

**Prêmio** – importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

**Proponente** – pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

**Proposta de seguro** – documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitará o seguro ou não.

**Rateio** – condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

**Risco** – é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

**Roubo** – ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

**Salvados** – bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

**Segurado** – pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

**Seguradora** – empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

**Seguro** – contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos pré-determinados.

**Sinistro** – ocorrência de evento que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

**SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros

**Telheiro:** tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado.

**Tumultos:** ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

**Valor Atual:** valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

**Valor de Novo:** preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**Valor em Risco:** valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

**Vigência** – prazo de duração do contrato de seguro.

**Vírus de Computador:** significa um conjunto de códigos ou instruções não autorizadas, nocivos ou corruptores, incluindo um conjunto de códigos ou instruções introduzidas, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. vírus de computador inclui, mas não está limitado a “cavalos de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas ou de tempo”.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por finalidade garantir, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados), observado também o Limite Máximo de Garantia da Apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos

que o mesmo venha a sofrer, em consequência dos riscos abrangidos pelas Garantias/Coberturas contratadas, ocorridos no local segurado, durante a vigência da apólice, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro e outros documentos juntados, os quais serviram de base à emissão da apólice, e passam a fazer parte integrante da mesma.

A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

### **CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS/DESPESAS INDENIZÁVEIS**

3.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na apólice e não excluídos nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares.

3.2. Encontram-se, também amparadas, pelo Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para a garantia atingida pelo sinistro, as despesas e/ou danos materiais decorrentes:

- a) De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b) Eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- c) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado.

Não obstante o acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderá ser contratada cobertura específica, com verba própria, para as despesas de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas Cláusulas: “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros” ou “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento, constantes das Condições Particulares deste contrato.

### **CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:**

- a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução,**

- conspiração ou ato de autoridade militar ou de usurpadores de autoridade;
- b) Atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda do governo de jure ou de facto, por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- c) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- d) Efeitos de materiais de armas nucleares, radiações ionizantes ou de contaminação provenientes de radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custo de descontaminação;
- e) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do local descrito nesta apólice;
- f) Operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- g) Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- h) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelos sócios controladores, pelos dirigentes e administradores legais, pelos seus beneficiários e pelos seus respectivos representantes;
- i) Atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;
- j) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- k) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química.
- l) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- m) Manutenção inadequada entendendo-se como tal, aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
- n) Defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- o) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- p) Desintegração por força centrífuga;
- q) Defeito mecânico ou elétrico;

- r) Reparos, substituições e reposições habituais;
- s) Testes e/ou performance de produtos e novos produtos;
- t) Desempenho inferior ao esperado;
- u) Poluição ou contaminação gradual de qualquer natureza;
- v) Infiltração, umidade e obstrução gradual de dutos;
- w) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;
- x) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
- y) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- z) Danos, destruição, distorção, exclusão, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, independente da causa (incluindo, sem implicar em limitação, vírus de computador) ou perda de uso, redução de funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza dali decorrentes, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda, estando, entretanto, amparados os danos causados por incêndio e explosão, consequentes de tais atos;
- aa) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em :
  - 1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - 2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- bb) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 8.3;

- cc) Danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
  - dd) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
  - ee) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
  - ff) Roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;
  - gg) Quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado, perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
  - hh) Desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;
  - ii) Perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
  - jj) Tumultos, greves e lock-out;
  - kk) Atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
  - ll) Danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
  - mm) Erros e/ou omissões de profissionais;
  - nn) Danos Morais;
  - oo) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
  - pp) Perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de aquecimento ou de enxugo, sempre que os danos fiquem restritos ao equipamento envolvido no processo ou ao bem em processamento e/ou processado, ainda no interior do equipamento, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
  - qq) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
  - rr) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;
- Esta exclusão também abrange mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção

de negócio ou aumento do custo de remoção de escombro ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;

ss) Qualquer tipo de doença, epidemias e/ou pandemias;

tt) Asbestos;

uu) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

vv) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e

ww) Os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação, dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes, não estando amparados também os eventuais sinistros nessas circunstâncias.

#### **4.2. Não serão considerados prejuízos indenizáveis:**

- a) Multas, juros e outros encargos financeiros ou penalizações de qualquer natureza;
- b) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;
- c) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- d) Melhorias, reparos, substituições e reposições normais;
- e) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;
- f) Perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - BENS NÃO SEGURADOS**

#### **5.1. Não estão cobertos:**

- a) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos ou documentos, de qualquer espécie, selos, moeda

cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, certidões, registros, documentos, debuxos e moldes;

b) Terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais;

c) Aeronaves de qualquer tipo, drones, embarcações, trens, vagões, locomotivas, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes à atividade do segurado, de sua propriedade e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

d) Veículos automotores licenciados para uso em via pública, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes à atividade do segurado, de sua propriedade e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

e) Barragens, água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações, culturas e animais.

f) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo.

g) Bens em trânsito (fora do local segurado).

h) Satélites e transmissores.

i) Os bens não inerentes à atividade fim da empresa;

j) Os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;

k) Os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;

l) Animais de qualquer espécie;

m) Imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;

n) Imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se o Segurado der prévio aviso, por escrito, à Seguradora sobre as obras que serão realizadas, ou ainda que tenha sido contratada a Garantia Adicional de Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos ou Reformas;

o) Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes à atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada às suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;

p) Quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;

- q) Bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;
- r) Bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado;
- s) Ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;
- t) Imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- u) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- v) As construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
- w) Prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se, entretanto, travejamento de madeira;
- x) Revestimentos ou parede refratária e material refratário;
- y) Imóveis utilizados como residências (habituais e/ou temporárias)
- z) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- aa) Moldes, modelos, maquetes, matrizes e glichês;
- bb) Empresas que estejam em comunicação com residências/moradias de qualquer espécie (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);
- cc) Empresas com razão social e CNPJ distintos que ocupem o mesmo espaço físico ou que não estejam isolados entre si (com comunicação interna por portas ou outras aberturas); e
- dd) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - ACEITAÇÃO DO SEGURO

**6.1.** A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.

**6.2.** A proposta escrita conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.3. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo identificando a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

6.5. Nos casos de Seguros contratados por pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo acima.

6.6. Nos casos de Seguros contratados por pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

6.7. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.8. A Seguradora procederá a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

6.8.1 Caso a proposta tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora, devendo ser restituído integralmente ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor recebido, ou, a critério da Seguradora, deduzido do mesmo a parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, calculada na forma “pro rata temporis”

6.9. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

6.10. A Seguradora emitirá e enviará a apólice no início do contrato e em cada uma das renovações subsequentes.

6.11. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

7.1. O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

## CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - LIMITES MÁXIMOS

Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza, exceto nas operações contratadas em moeda estrangeira.

### LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA/COBERTURA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização por Garantia/Cobertura (LMI) é o respectivo valor fixado pelo segurado para cada Garantia/Cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia/Cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização para cada Garantia/Cobertura contratada é de livre escolha do Segurado, do seu representante legal, ou do corretor de seguros devidamente habilitado.

O Segurado, de acordo com seus interesses/necessidades poderá fixar os Limites Máximos de Indenização – LMI, conforme abaixo:

- a) 1 (um) Limite Máximo de Indenização para cada Garantia de 1 (um) determinado local;
- b) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para cada Garantia de vários ou todos os locais de riscos segurados;
- c) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de cada local de risco segurado;

d) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de vários ou todos os locais de risco segurados;

Na hipótese de contratação de Limite Máximo de Indenização Único Combinado amparando Danos Materiais e Perdas Financeiras, este deverá garantir inicialmente os prejuízos relativos aos danos físicos causados aos bens segurados, utilizando-se em seguida, o valor que restar para a indenização devida relativa às Perdas Financeiras contratadas conforme disposto nas Condições Contratuais do presente seguro.

Fica entendido e acordado que na hipótese de contratação do seguro com fixação de Limite Máximo de Indenização Único para diversos locais, a indenização devida não poderá exceder ao Valor do Limite Máximo de Indenização contratado ou ao Valor em Risco do local atingido pelo sinistro, o que for menor.

**Não obstante o que consta da Cláusula 9<sup>a</sup> – Forma de Contratação, na hipótese de contratação do seguro com fixação de Limite Máximo de Indenização Único para diversas garantias, incluindo a garantia básica, será aplicada a todas as garantias, a forma de contratação de seguro a 1º Risco Relativo.**

Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para Garantias/Coberturas distintas, ou para um conjunto de garantias, são independentes, não se somam nem se comunicam.

O segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização da Garantia/Cobertura contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio se aplicável.

O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Garantia/Cobertura, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

A forma de contratação considerando Limite Máximo de Indenização Único, não se aplica às Garantias/Coberturas de Responsabilidade Civil, salvo disposição em contrário, expressamente prevista na especificação da apólice.

#### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):**

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais Garantias/Coberturas contratadas.

Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, **salvo menção expressa na especificação da apólice**, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, conforme aplicável:

#### Danos Materiais e Perdas Financeiras:

- Garantia Básica
- Garantia Adicional de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta
- Garantia Adicional de Lucro Bruto
- Garantia Adicional de Lucro Líquido
- Garantia Adicional de Despesas Fixas
- Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento
- Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros
- Cobertura Adicional de Perda/Pagamento de Aluguel.

#### Responsabilidade Civil

- Limite Máximo de Indenização Único, ou
- Quando estipulados Limites Máximos de Indenização individuais para cada Garantia Adicional, o LMG será equivalente ao seguinte:
  - a) Valores de LMI diferentes: o LMG corresponderá ao valor do maior. Limite Máximo de Indenização fixado pelo segurado; e
  - b) Valores de LMI iguais: o LMG corresponderá ao valor do LMI fixado pelo segurado, não se considerando em nenhuma hipótese o somatório dos mesmos.

### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO

#### 9.1 DANOS MATERIAIS

##### Garantias Básicas

A forma de contratação aplicável às Garantias Básicas de Danos Materiais será determinada com base na análise, pela Seguradora, das características do risco e nas informações prestadas pelo proponente ou seu representante legal, ou, ainda, pelo corretor de seguros, de acordo com uma das seguintes hipóteses:

##### I - 1º Risco Relativo (com Margem de Variação do Valor em Risco):

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado (VRD) na apólice .

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$\frac{I}{VRA} = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

## **II - 1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):**

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos

correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

- I = Indenização  
VRD = Valor em Risco Declarado  
VRA = Valor em Risco Apurado  
F = Franquia  
P = Prejuízo  
S = Salvados

**NOTA: Quando estipulado pelo Segurado, um Limite Máximo de Indenização Único para diversas Garantias incluindo a Garantia Básica, prevalecerá para todas as Garantias amparadas por este LMI Único a forma de contratação à 1º Risco Relativo.**

### **III – 1º Risco Absoluto**

Aplicável somente para os riscos que possuam Laudo de Avaliação Patrimonial, emitido no máximo há 2 (dois) anos da data de início de vigência do seguro.

Nesta modalidade de contratação a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Observando-se, todavia, que o valor máximo a ser indenizado para cada bem/interesse segurado fica limitado ao valor constante do Laudo de Avaliação Patrimonial apresentado pelo Segurado e que serviu de base para contratação do seguro.

### **Demais Garantias/Coberturas Adicionais**

#### **1º Risco Absoluto:**

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais Franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

## 9.2 PERDAS FINANCEIRAS (LUCROS CESSANTES)

**Garantias Adicionais de: Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção – Perda de Receita Bruta.**

### I – 1º Risco Relativo

Será aplicada a forma de contratação determinada para as Garantias Básicas de Danos Materiais, conforme acima indicado

### II – 1º Risco Absoluto

Mediante a inclusão na apólice, da Cláusula Específica de Ajustamento de Prêmio, nesta modalidade de contratação a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco declarados, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado,

### Coberturas Adicionais

#### 1º Risco Absoluto:

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco declarado, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

## CLÁUSULA 10ª - MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

10.1. A prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

10.2. A aceitação da prorrogação, bem como da modificação, estará sujeitas à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta.

10.3. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, pertinente à prorrogação ou à modificação, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa, ficando facultado à Seguradora o direito de cancelamento da apólice.

10.4. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco Segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

10.5. A renovação deste seguro não é automática. E somente poderá ser feita de forma expressa através de proposta de seguro assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado, conforme disposto na Cláusula 6ª – Aceitação do Seguro, destas Condições Gerais.

## **CLÁUSULA 11ª - DOCUMENTOS**

11.1. São documentos deste seguro a apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, dentre outros que tenham sido necessários.

11.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.

11.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

## **CLÁUSULA 12ª - INSPEÇÕES DE RISCOS E SUSPENSÃO DE COBERTURA**

12.1. Fica a cargo da Seguradora ou de quem ela indicar, a realização de inspeção antes da aceitação do risco e durante a vigência do seguro, para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros.

A Seguradora informará previamente ao Segurado as datas para realização das inspeções, devendo este colaborar com a Seguradora e/ou seus

representantes para a perfeita execução dos trabalhos, fornecendo-lhes os esclarecimento e provas que lhe sejam solicitadas.

Após realização das inspeções a Seguradora fornecerá ao Segurado, uma cópia do relatório de recomendações, devendo o mesmo providenciar o atendimento às mesmas.

12.2. Caso tenha sido constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo não informadas por ocasião da contratação do seguro ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou atendidas as recomendações constantes do relatório, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante prévia comunicação:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, modificando ou incluindo franquias e/ou participação obrigatória do Segurado; ou
- c) suspender a cobertura do seguro.

12.3 O Segurado, tão logo tenha atendido às recomendações constantes do relatório e/ou tomado todas as providencias para regularização dos riscos cobertos, deverá informar a Seguradora, ficando facultado a mesma a realização de nova inspeção visando reativar a cobertura conforme originalmente contratada, ou, se cabível aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições.

12.4 . A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro rata temporis.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - MEDIDAS DE SEGURANÇA**

13.1. Sob pena de perda de qualquer direito, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem, sem sobrecarga.

### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS**

14.1. Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

14.1.1 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma

única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

14.1.2 Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

14.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

## **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - SINISTRO**

15.1. No caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

- I. comunicá-lo à Seguradora, tão logo saiba da sua ocorrência, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- II. fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;
- III. tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;
- IV. aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- V. franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;
- VI. preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora;
- VII. entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

15.2. Para o aviso de sinistro, o Segurado, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência policial;

- c) Conteúdo: 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada bem sinistrado com indicação de marca, modelo, número de série e idade;
- d) Prédio: 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis;
- e) Cronograma da obra;
- f) Contrato de Prestação de serviços.

15.2.1 A Seguradora, tão logo receba o aviso conforme acima indicado, encaminhará ao Segurado, uma relação de documentos básicos específicos para a Garantia/Cobertura atingida pelo sinistro.

15.3. A partir da entrega da documentação básica inerente à garantia/cobertura atingida pelo sinistro, a Seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à mesma, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos.

15.4. No caso de solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.5. O não pagamento da indenização no prazo estabelecido acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

15.6. Os valores das obrigações pecuniárias, exceto para os seguros em moeda estrangeira, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido na Cláusula 26<sup>a</sup>, a partir da data de ocorrência do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

15.7. Para os seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado.

15.8. Os encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

15.9. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

15.10. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados

os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.11 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

15.12 Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

15.13 Nesse caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

## **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO**

16.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

16.1.1 No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

16.1.2. No caso de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação de informações para equipamentos de processamento de dados, pelo Valor de Novo desses bens, mais os custos para reproduzir as informações neles contidas e perdidas. Não fazem parte dos prejuízos indenizáveis os custos com elaboração de programas (software), mesmo que o software seja imprescindível ao funcionamento do maquinário.

16.1.3 No caso de edificações, maquinismos, móveis, utensílios e instalações, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Tomar-se-á por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição (conserto, reconstrução ou substituição) dos bens sinistrados aos preços correntes no dia e local do sinistro (Valor de Novo) menos a Depreciação pela idade, uso e estado de conservação dos mesmos.

O Valor Atual, apurado conforme indicado nesta alínea, observando-se, ainda, todos os demais itens desta Cláusula representa o valor da 1<sup>a</sup> parcela da indenização devida;

- b) Após descontada a Indenização pelo Valor Atual, existindo, ainda, Limite Máximo de Indenização disponível para a Garantia/Cobertura atingida pelo sinistro, o mesmo servirá para pagamento da Depreciação (2<sup>a</sup> parcela), complementando a indenização total devida pelo presente contrato de seguro (Valor de Novo), desde que sejam observadas as seguintes condicionantes:
- b.1) os bens sinistrados deverão ser consertados, reconstruídos ou substituídos, no mesmo ou em outro local, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data do sinistro, caso contrário a Seguradora será responsável exclusivamente pela indenização pelo Valor Atual, conforme alínea "a" desta Cláusula;
  - b.2) a 2<sup>a</sup> parcela da indenização, relativa à Depreciação, não poderá, em hipótese alguma ser superior àquela fixada como Valor Atual;
  - b.3) em nenhuma hipótese a indenização total, equivalente ao Valor de Novo, poderá ser superior a duas vezes a quantia indenizável pelo critério de Valor Atual (1<sup>a</sup> parcela).

16.1.4 no caso de mídia de processamento de dados, a base da avaliação corresponderá ao custo para conserto, substituição ou restauração da referida mídia, à condição que existia imediatamente antes do referido dano, incluindo o custo para reproduzir qualquer Dado Eletrônico nela contido, desde que a referida mídia seja consertada, substituída ou restaurada.

Caso a mídia não seja consertada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, esta apólice não cobre nenhum montante relativo ao valor dos referidos dados eletrônicos ao Segurado, nem a qualquer outra parte, mesmo que os referidos dados eletrônicos não possam ser recriados, reunidos ou montados.

16.2. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

16.3 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

## CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS

17.1. Se o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

17.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:  
a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou  
b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura deste seguro.

17.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

17.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

## CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - AGRAVAÇÃO DO RISCO

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

18.2. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

18.3. A sociedade Seguradora, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

18.4. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, sendo restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.5. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

18.6. Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula 12<sup>a</sup> – Inspeções de Riscos e Suspensão de Cobertura.

### **CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - SALVADOS**

Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

### **CLÁUSULA 20<sup>a</sup> - REINTEGRAÇÃO**

20.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

20.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

### **CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - SUB-ROGAÇÃO**

21.1. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

### **CLÁUSULA 22<sup>a</sup> - PRAZOS PRESCRICIONAIS**

22.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

### **CLÁUSULA 23<sup>a</sup> - VIGÊNCIA**

23.1. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

23.2. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento do prêmio, terão seu início de vigência do seguro a partir da data da recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

23.3. O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido no prazo máximo de 10 dias corridos.

23.4. Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

23.5. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final da vigência do seguro, se este não for renovado.

#### **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO**

24.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

- a) por inadimplemento do Segurado;
- b) por omissões ou declarações inexatas, nos termos da Cláusula 15<sup>a</sup>;
- c) por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice;

24.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

24.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

24.4. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

24.5. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 25<sup>a</sup> - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para prazos não previstos na Tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

24.6. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e

sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto no item 26.3 destas Condições Gerais, a partir:

- a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;
- b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

25.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais, conforme acordo entre as partes.

25.2 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

25.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

25.4. A data limite para o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais.

25.5 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

25.6. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

25.7. Nos prêmios fracionados, não será cobrado nenhum valor adicional, à título de custo administrativo de fracionamento.

25.8. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

25.9. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir.

## 25.10 Tabela de Prazo Curto

PRAZO (DIAS)	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO (DIAS)	% DO PRÊMIO ANUAL
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100
195	73		

**Nota:** Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

25.11. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

25.12. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

25.13. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

25.14. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

25.15. Caso ocorra um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio ou de parcela dele, sem que este seja efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

25.16. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

## CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

26.1. Os valores do seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, após um ano de sua vigência.

26.2. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de elegibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26.2.1. Em caso de sinistro considera-se como data de elegibilidade a data da ocorrência do evento.

26.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

26.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

26.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

26.3.3. No caso de recusa da proposta: A partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

26.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

26.5. No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no item 15.3, da Cláusula 15<sup>a</sup> – Sinistro destas Condições, será aplicada ao valor devido, a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – INPC/IBGE desde a ocorrência do evento até a data da efetivação da referida indenização, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

26.6. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplio/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## CLÁUSULA 27<sup>a</sup> – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

27.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

27.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

27.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

27.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

27.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

27.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

27.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

### **CLÁUSULA 28<sup>a</sup> - FORO**

28.1. As questões judiciais, entre o Segurado e a sociedade Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

### **CLÁUSULA 29<sup>a</sup> – ARBITRAGEM**

29.1. A Cláusula Particular de Arbitragem é de adesão facultativa por parte do segurado.

29.2. A adesão à arbitragem poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado.

29.3. Ao aderir à citada condição, o segurado está se comprometendo a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato através de mediação e arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/96.

29.4. As sentenças proferidas em juízo arbitral têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

## **CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

30.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site <http://www.susep.gov.br/>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

30.3. A aceitação do presente seguro foi precedida da análise do risco.

30.4. As garantias contratadas deverão ser ratificadas na especificação da apólice.

30.5. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas por esta Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta.

### III CONDIÇÕES ESPECIAIS

Neste capítulo disponibilizamos as Condições Especiais relativas às Garantias Básicas e Adicionais deste Plano de Seguro, sendo obrigatória a contratação de uma das Garantias Básicas.

As Garantias Adicionais são facultativas e devem ser contratadas conforme necessidade e opção do Segurado.

#### III.I GARANTIAS BÁSICAS

##### **1. GARANTIA BASICA I - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO**

#### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados, por:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greve e Lock-Out;
- b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

#### **CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;**
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;**

- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.
- f) perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 2. GARANTIA BÁSICA II - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados, por:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greve e Lock-Out;
- b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança;
- e) Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

Considera-se aeronave, para efeito desta garantia, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.
- f) perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou

**qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

### **3. GARANTIA BASICA III - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO**

#### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados, por:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

#### **CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- f) danos causados por incêndio, consequente de tumultos, greves e lockout;
- g) perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

#### **4. GARANTIA BASICA IV - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES**

##### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados, por:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança;
- e) Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

Considera-se aeronave, para efeito desta garantia, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma, ou por ela conduzidos.

##### **CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- f) danos causados por incêndio, consequente de tumultos, greves e lockout;

**g) perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

### III.II GARANTIAS ADICIONAIS

#### 1. GARANTIA ADICIONAL DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

##### CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados, por:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura e encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

##### CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do Edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros, ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Maremoto e ressaca;
- d) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- f) Incêndio e explosão, mesmo quando consequentes de risco coberto;
- g) Roubo ou furto, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- h) Umidade e maresia;
- i) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos sprinklers do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o Imóvel parte integrante;
- j) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos na Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – BENS NÃO SEGURADOS**

**3.1 Não estão amparados por esta garantia:**

- a) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;**
- b) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;**

**3.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os bens constantes da Cláusula 5<sup>a</sup> – Bens não Segurados das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.**

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.**

## 2. GARANTIA ADICIONAL PARA ANÚNCIOS / LETREIROS LUMINOSOS

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos letreiros e anúncios luminosos, de propriedade do Segurado e regularmente instalados nos locais segurados, nos quais o mesmo desenvolve operações relacionadas à sua atividade segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- b) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- c) Operação de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
- d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal da estrutura do suporte;**
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- f) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;**
- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;**
- h) os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;**

**2.2. Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos na Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

### **3. GARANTIA ADICIONAL DE BAGAGEM EM PODER DE FUNCIONÁRIOS**

#### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados à bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado acontecidos no perímetro geográfico indicado na condição da apólice.

##### **Definições:**

para fins desta cobertura, define-se:

**Bagagem:** é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.

**Empregado:** é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT, excluindo-se os motoristas-vendedores.

#### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

##### **2.1. Esta garantia não cobre:**

- a) Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) Qualquer perda, destruição ou dano aos bens Segurados quando em poder de pessoas que não tenham vínculo empregatício com o Segurado;
- c) Perdas e danos resultantes de extorsão, salvo estipulação expressa na apólice;
- d) dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, jóias, relógios, esculturas e quadros;
- e) dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;

- f) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;
- g) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
- h) quebra de porcelana, de cristais, de objetos frágeis e de equipamentos eletrônicos, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
- i) os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e
- j) multas e/ou impostos de qualquer natureza impostas ao segurado.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos na Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.**

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.**

#### 4. GARANTIA ADICIONAL PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

##### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados à exposição e venda, durante o período de permanência nos locais segurados e durante a sua movimentação externa, conforme indicado na Cláusula 3<sup>a</sup> - desta Garantia, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão de qualquer natureza;
- d) Furto qualificado e Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- e) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou, sejam por elas conduzidos;
- g) Impacto de veículos, máquinas ou quaisquer outros equipamentos utilizados nos locais segurados;
- h) Desmoronamento total, ou parcial, das áreas construídas nos locais segurados;
- i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- j) Colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos objeto do presente seguro, durante a movimentação interna e externa dos mesmos, conforme abaixo definidas;
- k) Terremoto ou tremor de terra.

1.2 Estão ainda garantidos por esta cláusula, as perdas e danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado total dos veículos, durante:

- a) suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;
- b) deslocamentos entre as dependências do Segurado; e
- c) entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

##### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – PERÍODO DE COBERTURA

2.1 A garantia concedida pela presente cláusula tem início no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – PERÍMETRO DA COBERTURA

3.1 Para fins desta Garantia, limitando o que dispõe a Cláusula Âmbito Geográfico, das Condições Gerais, ficam estabelecidos os seguintes âmbitos da cobertura do seguro:

- a) Para demonstrações comerciais – raio de até 10 quilômetros do estabelecimento segurado;
- b) Para transferências entre dependências do Segurado – mesmo município do estabelecimento segurado;
- c) Para entregas domiciliares e emplacamento – municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

3.2. Quando a legislação vigente exigir que veículos para trafegar, necessitem estar munidos de placas de experiência ou similar, somente estarão garantidos os danos sofridos pelos veículos se os mesmos estiverem assim circulando afixados de maneira apropriada, sendo dirigidos por motoristas legalmente habilitados, e dentro dos limites acima definido.

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS

**4.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- c) negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;
- d) dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- e) alagamento e inundação;
- f) danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;
- g) danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- h) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;
- i) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- j) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;

- k) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
- l) danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: gruas, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;
- m) danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;
- n) danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;
- o) roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;
- p) prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.
- q) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente.
- r) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.
- s) colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado.

#### **CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

5.1 O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se, ainda, a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA 6ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

6.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:

- a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos

efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;

b) no caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

6.2 . Para fins desta cobertura, consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.

**6.3. Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" do item 6.1 acima, ainda que se trate de dano parcial.**

### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

7.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**NO CASO DE EVENTOS ENVOLVENDO SIMULTANEAMENTE VEÍCULO NACIONAL E IMPORTADO APLICAR-SE-Á A FRANQUIA MAIS AGRAVANTE.**

### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 5. GARANTIA ADICIONAL PARA DANOS POR VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUES, RUPTURA DE ENCANAMENTOS OU TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL

### CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais consequentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados aos bens segurados por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações e demais encanamentos do imóvel segurado (exceto os abaixo excluídos).

1.2 Estão amparadas também as perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos tanques, tubulações, encanamentos, seus respectivos conteúdos e acessórios.

### CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

#### 2.1. 2.1. Esta garantia não cobre:

- a) qualquer dano acidental causado por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
- b) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
- c) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas e tubulações de águas pluviais;
- d) entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrões, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
- e) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;
- h) umidade e mofo;
- i) simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
- j) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
- k) poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas;
- l) desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
- m) despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque;
- n) danos consequentes de impacto de veículos.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta Garantia adicional, o Segurado participará, à título de Franquia e/ou Participação Obrigatória, com os valores estabelecidos na apólice para esta Garantia.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 6. GARANTIA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

1.2 Estão amparados, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos direta ou indiretamente causados a:**

**a) a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.**

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 7. GARANTIA ADICIONAL PARA DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)

### CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados por impactos externos, como: queda, balanço, colisão, virada ou quaisquer outras causas semelhantes, causados à:

- a) produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, próprios e/ou de terceiros, durante o processo de manufatura e/ou montagem no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho do setor de fabricação e/ou processamento para outros setores do local segurado e/ou para outros locais;
- b) máquinas e equipamentos utilizados no setor de fabricação e/ou processamento do local Segurado,

### CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

#### 2.1 Este seguro não cobre:

- a) guindastes e quaisquer outros equipamentos utilizados em operações de içamento, inclusive talhas;
- b) locomotivas, caminhões, tróleis e quaisquer outros veículos;
- c) perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinção de fogo, por fumaça, por fuligem, por substâncias agressivas, por roubo e/ou furto, por terremoto, por queda de barreiras (terra ou rocha), por aluimento de terreno, por alagamento, por inundação ou por queda de aeronaves;
- d) o custo de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material, de fabricação e/ou de execução dos produtos manufaturados;
- e) perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga nos locais segurados que poderiam ser objeto do seguro de transporte;
- f) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local segurado;
- g) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
- h) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- i) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- j) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, não se aplicando a presente exclusão à reorganização rotineira e necessária aos negócios do Segurado;

- k) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado e em seu local;**
- l) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, tais como:**
  - deterioração de matéria-prima e material de insumo;**
  - produção inferior à projetada (qualitativa ou quantitativa);**
  - multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção do processo de produção;**
- m) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.**

**2.2 Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.**

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.**

## **8. GARANTIA ADICIONAL PARA RISCOS DE DERRAME OU VAZAMENTO ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente condição tem por finalidade garantir, sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, durante a vigência da Apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, diretamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em Instalações de chuveiros Automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.

1.2. Estão garantidos também, os danos causados às Instalações de chuveiros Automáticos (sprinklers) e/ou as redes de hidrantes, em consequência dos riscos cobertos.

#### **Definições**

Para efeito desta garantia, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;**
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;**
- c) Infiltração ou derrame, através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de Instalações de chuveiros Automáticos (sprinklers) e/ou da rede de hidrantes;**
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das Instalações de chuveiros Automáticos (sprinklers) e/ou da rede de hidrantes;**
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta**

apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;

f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

g) Desmoronamento parcial ou total do (s) edifício (s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;

**2.2.** Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - AGRAVAÇÃO DO RISCO**

**3.1.** Ficam excluídas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido anualmente inspecionadas por empresas especializadas.

b) Se tais Instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros Automáticos (sprinklers);

c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante o período expressamente indicado na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**4.1** Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 9. GARANTIA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa súbita e imprevista.

1.2. Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

**1.2.1. Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.**

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) incêndio, raio e explosão, tremor de terra, terremoto ou maremoto ou outra convulsão da natureza;**
- b) extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.**

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - AGRAVAMENTO DO RISCO

**3.1. O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.**

**3.2. O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente a Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do seguro.**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## **10. GARANTIA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados às mercadorias regularmente existentes em ambientes frigorificadas, em consequência de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por vinte e quatro horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Este Seguro não cobre as perdas e danos causados às mercadorias seguradas, em Consequência direta ou indireta de:**

- a) Incêndio, raio e explosão;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismas da natureza;
- c) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
- d) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a:**

- a) manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção;**
- b) Comunicar à Seguradora, a substituição, retirada de serviço, ou qualquer outra alteração nos maquinismos, instalações ou equipamentos existentes no risco quando da contratação do seguro.**

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 11. GARANTIA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS À TERCEIROS

### CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente garantia tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais, causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por terceiros, em razão de acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos

1.2 Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto danos aos veículos de transportes.

#### Definições:

Para fins desta Garantia, define-se:

**Acidente de origem externa:** para fins desta cobertura, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

### CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

#### 2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- c) Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicóptero;
- d) Operações de içamentos dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
- e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, e câmaras de ar, bem como arranhões em superfície polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- f) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;

- g) Negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- i) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- j) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- k) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- l) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

**2.2** Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido revogados por esta Garantia.

**2.3** Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, não estão abrangido pelo presente seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**3.1** Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## **12. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS)**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos equipamentos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2<sup>a</sup> – Risco Excluídos.

1.2. Fica entendido e concordado que esta garantia abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

1.3. Para efeito desta garantia consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

### **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transportes do Equipamento Segurado;**
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**

- e) Velamentos de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- f) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

**13. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO)**

**CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos equipamentos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Risco Excluídos.

1.2. Fica entendido e concordado que esta garantia abrange os equipamentos segurados quando em depósito, laboratório ou estúdio, nos locais devidamente especificados na apólice.

1.3. Para efeito desta garantia consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio ou laboratório.

**CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte ou movimentação do Equipamento Segurado;**
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**

- e) Velamentos de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- f) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.
- h) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;
- i) Quaisquer Operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local e/ou locais expressamente indicados na apólice.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## **14. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO)**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos de baixa voltagem, de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Risco Excluídos.

1.2. A presente garantia cobre também despesas com locação e despesas extraordinárias em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

1.3. Esta cobertura aplica-se aos bens Segurados, quer estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança para outro local.

1.4. Para efeito desta garantia consideram-se equipamentos eletrônicos, as máquinas e equipamentos, de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas de telecomunicações).

### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) Perda de dados e gravações, armazenados ou processados;**
- b) Perdas e danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás água, eletricidade ou ar-condicionado;**
- c) Perdas e danos causados a peças e substâncias que por sua natureza necessitam substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidros, porcelana ou cerâmica, redes ou telas substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por sinistro coberto.**
- d) Roubo ou Furto Qualificado;**

- e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- g) Sobrecarga, isto e, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;
- h) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- j) Alagamento e inundações;

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.**

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.**

## **15. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (COM ROUBO)**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos de baixa voltagem, de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Risco Excluídos.

1.2. A presente garantia cobre também despesas com locação e despesas extraordinárias em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

1.3. Esta cobertura aplica-se aos bens Segurados, quer estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança para outro local.

1.4. Para efeito desta garantia consideram-se equipamentos eletrônicos, as máquinas e equipamentos, de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas de telecomunicações).

### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) Perda de dados e gravações, armazenados ou processados;**
- b) Perdas e danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás água, eletricidade ou ar-condicionado;**
- c) Perdas e danos causados a peças e substâncias que por sua natureza necessitam substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidros, porcelana ou cerâmica, redes ou telas substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por sinistro coberto.**
- d) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou**

prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;

f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;

g) Sobrecarga, isto e, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;

h) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;

j) Alagamento e inundações;

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 16. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos portáteis de propriedade do Segurado utilizados por seus funcionários no exercício de suas funções, em decorrência de acidentes de origem de causa externa, acontecidos dentro do território nacional.

1.2. A presente condição especial se aplica a equipamentos eletrônicos portáteis, tais como laptops, notebooks, palmtops e similares de propriedade do Segurado.

1.3. A presente garantia cobre também despesas com locação e despesas extraordinárias em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) Perda de dados e gravações, armazenados ou processados;**
- b) Perdas e danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de serviço ou fornecimento de eletricidade;**
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- d) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- e) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;**
- f) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;**
- g) Negligênci a do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinâmos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;**
- j) Alagamento e inundações;**

- k) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- l) bens deixados no interior de veículos;
- m) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 17. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)

### CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado, durante o período de permanência dos mesmos em feiras de amostras e exposições, inclusive durante o transporte entre o local segurado e o local da feira ou exposição e seu retorno ao local de origem.

1.2. São riscos cobertos pelo presente seguro:

- a) Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
- b) Durante a permanência na exposição, a perdas ou danos diretamente causados por:
  - I) Incêndio, raio ou explosão, desde que o evento tenha ocorrido dentro da área da exposição;
  - II) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
  - III) Enchentes, inundações e alagamentos;
  - IV) Terremotos ou tremores de terra;
  - V) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
  - VI) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
  - VII) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
  - VIII) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
  - IX) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

### CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou

prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens Segurados;

e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.

g) perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DURAÇÃO DA COBERTURA**

3.1. Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na Cláusula 1<sup>a</sup> e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinara a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 18. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)

### CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado, durante o período de permanência dos mesmos nos recintos de feiras de amostras e exposições, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) Incêndio, raio ou explosão, desde que o evento tenha ocorrido dentro da área da exposição;
- b) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
- i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

### CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

#### 2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- c) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

- d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens Segurados;
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.
- g) Perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.
- h) Perdas e danos causados aos bens segurados quando em transito fora dos locais segurados e/dos recintos destinados às feiras e exposições.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DURAÇÃO DA COBERTURA**

**3.1.** Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição, desde que este não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinara a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**4.1** Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## **19. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos equipamentos em operações sobre a água, de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos.

1.2. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua transladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

1.3. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos sobre água:

- a) equipamentos de pesquisa submersa, tais como: registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade;
- b) equipamentos de varredura fixados à embarcação e com partes submersas tais como: ecobatímetros, sonares e similares;
- c) equipamentos de pesquisa, registro e comunicação, tais como: teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, transponders e similares;
- d) equipamentos de trabalho, tais como: guindastes, geradores, compressores, equipamentos de soldas e outros.

### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou Prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) Operações de reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- c) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;**
- d) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;**

- e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- f) Sobrecarga, isto e, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- g) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- h) Operação dos equipamentos Segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.**

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.**

## 20. GARANTIA A ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos equipamentos estacionários de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2<sup>a</sup> – Riscos Excluídos.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- c) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;**
- d) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;**
- e) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;**
- f) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- g) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;**
- h) Alagamento e inundações.**

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 21. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos equipamentos móveis de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2<sup>a</sup> – Riscos Excluídos.

#### Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

**Equipamentos móveis:** máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo móvel, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, "veículos dart" (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- c) Operações de içamento dos equipamentos Segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos Segurados;

- f) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- g) Operação dos equipamentos Segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- h) Operação dos equipamentos Segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## **22. GARANTIA ADICIONAL DE EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados accidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus contenedores normais ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

#### **Definições**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Extravasamento:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

**Derrame:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
- b) pela solidificação de material dentro de seus contenedores normais;
- c) por falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimentos do material em estado de fusão.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 23. GARANTIA ADICIONAL DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas avarias, perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental, sofridas pelas mercadorias e materiais primas seguradas, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea.

#### Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

**Fermentação própria:** é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

**Combustão espontânea:** é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

### 2. RISCOS EXCLUIDOS

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:**

- a) danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e
- b) fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

### 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**Quando se tratar de Fermentação Própria:**

Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 6 (seis) metros.

**Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema**

**informatizado de controle do Segurado com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.**

**Quando se tratar de Combustão Espontânea:**

**Condições de estocagem:**

**Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha está limitada a 6 metros.**

**Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3 metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.**

#### **4. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice referente à Garantia atingida pelo sinistro.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Operacionais que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## 24. GARANTIA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos que o Segurado venha sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Para fins de indenização, esta Garantia, está condicionada à apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

#### Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

**Empregado:** pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Patrimônio do Segurado:** são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável, regularmente existentes nos locais de propriedade do segurado e/ou administrados/controlados pelo segurado.

**Sinistro:** é a ocorrência dos delitos a que se refere esta Cláusula, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.1 O Segurado se obriga, sob pena de perda de direto a qualquer indenização a:

- a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;
- b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
- c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses, e ou por desligamento de funcionário;
- d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;

- e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuênciā expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **3.1. Este Seguro não cobre:**

- a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
- d) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
- e) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

**3.2** Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 25. GARANTIA ADICIONAL DE FUMAÇA

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados por fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no prédio (s) descrito(s) na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, dentro do local segurado

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.**

**2.2. Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos na Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia.**

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## 26. GARANTIA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados diretamente aos bens segurados por colisão involuntária de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os de propriedade do Segurado.

Para fins desta cobertura, considera-se, também, “Veículo Terrestre” aquele que possa não dispor de tração própria.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

#### 2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos causados á:

- a) aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;
- b) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- c) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- d) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , construções abertas e/ou semiabertas e marquises; e
- e) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

#### 2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

## **27. GARANTIA ADICIONAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados diretamente aos instrumentos musicais e equipamentos de som, de propriedade do segurado, por quaisquer danos de causa externa.

1.2. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os bens Segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro.

### **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos causados por:**

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) Operações de reparo ou ajustamento, ou serviços de manutenção ou reparação em geral salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso respondera somente por perdas e danos causados por tal incêndio ou explosão;**
- c) Acondicionamento inadequado dos aparelhos Segurados durante depósito ou transporte;**
- d) Utilização inadequada dos aparelhos Segurados, seja por funcionamento em Condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho;**
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados por tal incêndio;**
- f) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos;**
- g) Apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.**

#### **2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## 28. GARANTIA ADICIONAL DE MATERIAL RODANTE

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados diretamente aos veículos ferroviários que trafeguem sobre trilhos, tais como locomotivas, vagões, vagonetas, gôndolas e similares, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:

- a) Incêndio, raio e explosão;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- c) Inundação ou alagamento;
- d) Terremoto ou tremor de terra e maremoto;
- e) Descarrilamento, colisão, abalroamento;
- f) Desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil, aluimento de terreno, queda de barreira/rochas e queda de pontes;

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão excluídos da garantia deste seguro, prejuízos direta ou indiretamente consequentes de:

- a) Danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- b) Destrução, perda ou danificação de bens Segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;
- c) Destrução, perda ou danificação causada por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;
- d) Destrução, perda ou danificação causada por negligencia do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
- e) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens Segurados;
- f) Ferrugem, quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;
- g) Danificação de dínamos magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, a não ser que ocorra

incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;

h) Infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens Segurados;

i) Danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;

j) Comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências.

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## **29. GARANTIA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado.

1.2 Não estão amparados por esta garantia, os danos e bens segurados acima citados, quando regularmente existentes e/ou instalados no setor de fabricação e/ou processamento do estabelecimento segurado.

### **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Estão excluídos da garantia deste seguro, prejuízos direta ou indireetamente consequentes de:**

- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;**
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria;**
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;**
- e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;**
- f) os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;**
- g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.**

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - INÍCIO E FIM DA COBERTURA**

3.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

### **30. GARANTIA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS/DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)**

#### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, em todos os setores/unidades do estabelecimento segurado.

#### **E FIM CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Estão excluídos da garantia deste seguro, prejuízos direta ou indiretamente consequentes de:**

- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;**
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria;**
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;**
- e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;**
- f) os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;**
- g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.**

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

#### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - INÍCIO DA COBERTURA**

3.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## 31. GARANTIA ADICIONAL DE OBRAS DE ARTE

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados a objetos de arte, de propriedade do segurado e/ou de terceiros, sob a sua responsabilidade (excluídos aqueles que fizerem parte de exposições), regularmente existentes no local segurado nesta apólice, decorrentes de:

- a) roubo e furto qualificado ou simples tentativa de tais atos;
- b) alagamento;
- c) terremotos ou tremores de terra e maremotos;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves;
- f) impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
- g) desmoronamento;
- h) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- i) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1.** Esta apólice não cobre prejuízos consequentes, direta ou indiretamente de:

- a) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;
- c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
- d) Prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

**2.2.** Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

3.1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos Segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

3.1.2. O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

4.1. Em caso de sinistro, o Segurado obriga-se a comunicar a Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro, e a remeter-lhe a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, pedidos ou danificados, e toda a documentação cabível ao caso.

4.2. Obriga-se também a facilitar a Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis, para comprovar seu direito.

4.3. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a garantir por todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor, ou autores, do delito, dando, para tal fim, aviso imediato a polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto forem necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as periciais que as autoridades, ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

4.4. Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade, pela apresentação de laudos de peritos, dos objetos sinistrados.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO**

5.1. Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições".

5.1.1. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

5.1.1.1. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DEPRECIAÇÃO DE VALOR ARTÍSTICO**

6.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto Segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

6.1.1 Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, Redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

7.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## 32. GARANTIA ADICIONAL DE PAISAGISMO

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado(s) no(s) imóvel (is) segurado(s), decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Vandalismo, Tumulto, Roubo e Impacto de Veículos.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. Esta apólice não cobre prejuízos consequentes, direta ou indiretamente da ação de pragas, doenças e similares.**

**2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - PRAZO MÁXIMO PARA REPOSIÇÃO DOS BENS

A Indenização para esta cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

### **33. GARANTIA ADICIONAL DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS**

#### **CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens e/ou materiais de pequenas obras civis em construção e/ou instalação e montagem para ampliação, melhoria, reparo e/ou reforma executadas no Estabelecimento Segurado, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O valor em risco de cada obra não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização fixado para esta garantia e o somatório dos valores em risco de todas as obras não ultrapasse o Limite Agregado constante da especificação da apólice.
- b) O prazo de cada obra não ultrapasse o prazo de vigência da apólice;
- c) Seja notificada à Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início da obra, a sua inclusão, com a finalidade de controle do valor agregado.

1.2 Permanecem inalteradas as demais Garantia/Coberturas e respectivos limites contratados para os bens pré-existentes no local de risco segurado.

#### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

##### **2.1. Esta apólice não cobre:**

- a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuírem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
- b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
- c) obras que não se enquadrem nas condições especificadas no item 1, destas condições;
- d) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- e) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- f) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- g) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- h) perfuração de poços d'água;
- i) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem

como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras;

j) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem;

k) estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

l) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

m) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

n) protótipos;

o) taludes naturais ou encostas;

p) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;

q) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;

r) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

**2.2.** Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS**

a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.

b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - INICIO E TÉRMINO DA ESPONSABILIDADE**

4.1 A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens/materiais que fazem parte da obra e/ou máquinas e equipamentos a serem instalados e/ou montados, no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a

sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

- a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
- b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

4.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DOCUMENTOS DE SINISTRO**

5.1 Além dos documentos constantes da Cláusula 15 - Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- 1) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- 2) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- 3) Laudo pericial, quando cabível;
- 4) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- 5) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- 6) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- 7) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - CALCULO DA INDENIZAÇÃO**

6.1 Não obstante o que consta da Cláusula 16 – Cálculo do Prejuízo e Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de

transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e em seguida a franquia.

6.2 No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.
- c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

6.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

6.4 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

7.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

### **34. GARANTIA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS**

#### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos.

Considera-se aeronave, para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

#### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

##### **2.1 Este seguro não cobre:**

- a) os hangares e seus respectivos conteúdos;**
- b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.**

##### **2.2 Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

#### **CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## 35. GARANTIA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS

### CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais causados às máquinas e equipamentos segurados, decorrentes de acidentes causados por:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto, incluindo sua concepção e execução;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) defeito mecânico ou elétrico;
- e) os acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro.

Esta garantia se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.

#### Definições

**Acidente:** para fins desta Condição Especial, significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo objeto segurado ou por uma parte do objeto segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao objeto segurado, que necessite de reparo e reposição.

- Não são considerados acidentes danos decorrentes de:
  - deterioração, corrosão ou erosão normais;
  - desgaste normal;
  - vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;
  - avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
  - avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;
  - avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto segurado ou de qualquer de suas partes; ou
  - o funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.
- Acidente Único: se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um Acidente Único. Todos os acidentes em qualquer um dos locais que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa serão considerados um Acidente Único.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Este seguro não cobre:**

- a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- c) Perdas ou danos causados a:
  - Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;
  - Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
  - Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduites elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;
  - Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
  - Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
  - Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
  - Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço. A exclusão para comportas não é válida para usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas.
  - Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
  - Máquinas para mineração em subsolo;
  - Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);
  - Tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
  - Computador eletrônico ou equipamento eletrônico;
- d) - Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- e) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

g) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – DOCUMENTOS DE SINISTROS**

3.1 Além dos documentos constantes da Cláusula 15 - Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- 1) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno e deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- 2) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- 3) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado); e
- 4) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## 36. GARANTIA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais decorrentes de quebra de vidros, espelhos e mármore que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ato ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica.

Serão reembolsadas as despesas com vedação provisória, em caso de quebra de vidros.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

#### 2.1 Este seguro não cobre:

- a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo;
- b) defeitos de fabricação;
- c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- d) danos causados a vidros, espelhos e mármore decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) anúncios/letreiros luminosos;
- f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármore;
- h) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais;
- i) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
- j) vidros utilizados em aquecedores solares;
- k) vidros, espelhos, mármore e granitos, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- l) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
- m) vidros localizados em claraboias e telhados;
- n) vidros curvos;
- o) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;
- p) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
- q) mármore e granitos em pisos.

**2.2** Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – SUSPENSÃO DE COBERTURA**

**3.1.** As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuênciaria expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármores e granitos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontram, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármores e granitos;
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos bens segurados;
- c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**4.1** Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## 37. GARANTIA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO)

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos nela especificados que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2<sup>a</sup> abaixo.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indiretamente, de:**

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- c) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticado pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**

**2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - BENS NÃO SEGURADOS

**3.1. Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro:**

- a) Papel moeda ou moeda cunhada;**
- b) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- c) Fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).**

**3.2 Também estão excluídos desta garantia todos os bens constantes da cláusula 5<sup>a</sup> – Bens não Segurados das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

4.1. A indenização devida por força desta cobertura abrangera tão somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos, e, em caso algum, será superior a importância segurada, que representa a responsabilidade máxima da Seguradora.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - PERÍMETRO DA COBERTURA**

5.1. A garantia deste seguro está limitada ao local expressamente estipulado nesta apólice, podendo, entretanto ser estendida a outros locais, inclusive a transporte, desde que:

- a) transferência seja procedida em caso de mudança do estabelecimento ou para evitar danos iminente por um dos riscos cobertos, e mediante aviso, por escrito, a Seguradora;
- b) a transferência decorra da necessidade de serviço e tenha caráter eventual e transitório, caso em que é dispensada a comunicação.

### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

6.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## **38. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas ou danos materiais diretamente causados aos bens de sua propriedade e/ou terceiros sob a sua responsabilidade, desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência nos locais descritos nesta apólice, por:

- a)** Roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.
- b)** Furto com destruição ou rompimento de obstáculo: configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.
- d) A extorsão na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **2.1 Esta Garantia não cobre:**

- a) Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de Incêndio, raio, explosão, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza, ainda que provenientes dos riscos cobertos;**
- b) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- c) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**

- d) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:  
*“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*  
*III - com emprego de chave falsa;*  
*IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”*
- e) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “*Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento*”;
- f) Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como definidas pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro.
- g) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- j) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- k) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
- l) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
- m) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e
- n) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

**2.2** Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

**3.1** A indenização por qualquer objeto será feita tomando-se por base seu valor unitário, não se levando em consideração que faça ele parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente.

### **CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**4.1** Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

### **39. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO**

#### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;
- b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e
- c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

#### **Definições:**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Roubo:** subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

**Furto qualificado:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

**Valores:** dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

**Caixa-Forte:** compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

**Cofre-Forte:** compartimento de aço à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

### 2.1. Esta Garantia não cobre:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
  - II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
  - III - com emprego de chave falsa;
  - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas,”
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) lucros cessantes;
- h) tumultos e “lock-out”.
- i) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;
- j) valores em veículos de entrega de mercadorias; e
- k) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA VALORES COBERTOS

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e

segredo, entendendo- se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;

c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

### **3.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:**

3.2.1. O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

3.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:3.3.1. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

3.3.2. Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Garantia, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

### **CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

6.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## 40. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADOR

### CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;
- b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo; e
- c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

#### Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

**Roubo:** subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

**Furto Qualificado:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

**Valores:** Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

**Portadores:** pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

1) Não serão considerados Portadores:

i) os menores de 18 anos;

- ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

**Locais de origem:** os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

**Transito:** a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUIDOS

### 2.1. Esta Garantia não cobre:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;*
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;*
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
  - II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*
  - III - com emprego de chave falsa;*
  - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”*
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;*
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;*
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) lucros cessantes; e
- h) tumultos e “lock-out”.
- i) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- j) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
- k) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- l) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

- m) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e
- n) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

**2.2** Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE**

3.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:

- a) local de origem;
- b) local de destino;
- c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- d) emitente;
- e) número do(s) documento(s); e
- f) quantidade representada.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS**

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b) nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação; e
- c) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

**4.2. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:**  
**a) transporte por apenas um portador;**  
**b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.**

**4.3. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:**  
**a) Limite permitido para transporte por 1 portador até R\$ 5.000,00**  
**b) Limite permitido para transporte por 2 portadores até R\$ 15.000,00**

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## 41. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

### CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos decorrentes de:

:

- a) Roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Civil, destinados ao pagamento de folha salarial, quando em trânsito em mãos de portadores;
- b) Destrução ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo;
- c) Extorsão de acordo com a definição do Artigo n.º 158 do Código Penal;
- d) Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

Definições:

Para efeito desta cobertura, define-se:

**Roubo:** Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

**Furto Qualificado:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

**Extorsão:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa. (Artigo n.º 158 do Código Penal);

**Valores:** Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

**Portadores:** Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

Não serão considerados Portadores:

- I) os menores de 18 anos;

- II) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- III) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

**Locais de Origem:** os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro;

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice;

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS

### 2.1 Esta Garantia não cobre:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:  
*“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*  
*III - com emprego de chave falsa;*  
*IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”*
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”*;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para pagamento de folha salarial;
- i) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- k) valores durante viagens aéreas, que excedam os limites previstos na legislação pertinente;
- l) valores que já tenham sido entregues aos destinatários.

**2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3ª – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE**

3.1 A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

**3.2. A presente cobertura está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados;**

### **CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## **42. GARANTIA ADICIONAL DE TERREMOTOS OU TREMORES DE TERRA**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados nesta apólice, diretamente por terremoto e/ou tremor de terra e/ou maremoto.

### **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Este seguro não cobre perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) ressaca;**
- b) chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o edifício Segurado ou o que contenha os bens Segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens Segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior.**
- c) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;**
- d) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;**
- e) furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- f) incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;**
- i) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
- j) vendaval, furação, ciclone ou tornado.**

**2.2 Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - BENS NÃO SEGURADOS**

**3.1. Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro, salvo estipulação expressa na apólice:**

- a) quaisquer bens que se encontrarem fora dos locais segurados;**
- b) veículos, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, a menos que se encontrem dentro dos edifícios ou construções dos locais segurados, e sejam considerados como mercadorias inerentes à atividade do segurado;**
- c) letreiros e anúncios luminosos;**
- d) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);**

**3.2 Também estão excluídos desta garantia todos bens constantes da Cláusula 5<sup>a</sup> – Bens não Segurados, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.**

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial**

### 43. GARANTIA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

#### CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelas perdas e danos materiais causados diretamente ao estabelecimento segurado, por: tumultos, greves e lock-out.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

##### **Definições:**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Tumultos:** Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**Greve:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

**Lock-out:** paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

#### CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

##### 3.1. Esta apólice não cobre, em caso algum:

- a) **Tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;**
- b) **A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;**
- c) **Perda da posse dos bens Segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no subitem 3.1 das presentes Condições Especiais;**
- d) **Deterioração dos bens Segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos riscos cobertos;**
- e) **Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;**

**f) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.**

**2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.**

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial**

## 44. GARANTIA ADICIONAL DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> -RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores em espécie (moeda vigente em território nacional) adiantados pela empresa e devidamente comprovados, destinados a despesa de viagem de funcionários a serviço do segurado.

Esta Garantia está condicionada a que os funcionários possuam vínculo empregatício com o segurado e sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

### CLÁUSLA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

#### 2.1. Esta Garantia não cobre:

- a) valores que estejam sendo transportados por pessoas sem vínculo empregatício contratual com o segurado.
- b) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “*Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção*”;
- c) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “*Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel*”;
- d) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:  
*II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*  
*III - com emprego de chave falsa;*  
*IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas,*”
- e) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “*Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento*”;
- f) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “*Sequestrar pessoa com o fim de obter, Para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate*”;
- g) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para pagamento de folha salarial;
- i) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- k) valores durante viagens aéreas, que excedam os limites previstos na legislação pertinente.

**2.2** Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

**45. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

**CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, perdas e danos materiais causados diretamente ao estabelecimento segurado, por: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

**Definições;**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Aeronaves:** consideram-se também aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

**Veículos Terrestres:** Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**Fumaça:** entende-se por fumaça, para efeito deste seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

### 2.1. Esta Garantia não cobre:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais accidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.
- d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , construções abertas e/ou semiabertas e marquises;
- f) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- g) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

**2.2** Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL

**3.1** Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## **46. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, perdas e danos materiais causados diretamente ao estabelecimento segurado, por: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Fumaça.

#### **Definições**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Aeronaves:** consideram-se também aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

**Fumaça:** entende-se por fumaça, para efeito deste seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS

### 2.1. Esta Garantia não cobre:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais accidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.
- d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , construções abertas e/ou semiabertas e marquises;
- f) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## **47. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, perdas e danos materiais causados diretamente ao estabelecimento segurado, por: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

#### **Definições:**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

**Veículos Terrestres:** Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**Fumaça:** entende-se por fumaça, para efeito deste seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **2.1. Esta Garantia não cobre:**

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais accidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.
- g) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- h) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , construções abertas e/ou semiabertas e marquises;
- i) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- j) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

**2.2** Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**3.1** Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## **48. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA**

### **CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, perdas e danos materiais causados diretamente ao estabelecimento segurado, por: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça.

#### **Definições:**

Para fins desta Garantia, define-se:

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

**Fumaça:** entende-se por fumaça, para efeito deste seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

### **CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **2.1. Esta Garantia não cobre:**

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;**

- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais accidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.
- k) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- l) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , construções abertas e/ou semiabertas e marquises;
- m) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

**2.2** Também estão excluídos desta Garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

## IV CONDIÇÕES PARTICULARES

### IV.I COBERTURAS ADICIONAIS

Apresentamos a seguir as Condições Particulares aplicáveis às garantias/coberturas contratadas, que em conjunto com as Condições Gerais e Especiais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

Lembramos que serão aplicáveis somente aquelas devidamente contratadas e ratificadas na apólice, tornando-se sem efeito as demais aqui contidas.

### 01 - COBERTURA ADICIONAL DE BARRAGEM E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA

#### 1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados às Barragens e Reservatórios d'água, existentes aos locais segurados.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

##### 2.1 Esta cobertura não ampara:

- a) Despesas incorridas com injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;
- b) Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;
- c) Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- d) Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;
- e) Rachaduras e vazamentos.

2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## 02 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS ARMAZENADOS EM GALPÃO DE VINILONA

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens do segurado armazenados em galpões de vinilona, existentes nos locais segurados, em decorrência de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Danos de Natureza, exceto Alagamento e Inundação.

**Esta cobertura está condicionada ao seguinte:**

- 1. Exclusão de danos aos bens segurados (galpões e conteúdo) durante a montagem /desmontagem do galpão temporário;**
- 2. Os galpões não poderão contar com energia Elétrica (desativar), bem como não poderão ser executados em seu interior, operações de solda e/ou trabalhos que resultem em chama ou fagulhas;**
- 3. Não poderão, sob qualquer hipótese, serem utilizados para armazenagem de produtos e materiais tóxicos, inflamáveis, explosivos e/ou perigosos, ou ainda, estarem instalados próximos a locais/ depósitos, e quaisquer outras instalações que possuam tais produtos no seu interior ou proximidades;**
- 4. Não poderão sob qualquer hipótese armazenar mercadorias frigorificadas;**
- 5. Caso venham existir no mesmo local mais de um galpão/armazém estruturado, deverá ser obedecida a distância mínima entre eles, correspondente a 15 (quinze) metros.**

### 2. FRANQUIA DEDUTÍVEL

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a garantia/cobertura atingida pelo sinistro.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **03 - COBERTURA ADICIONAL BENS DE EMPREGADOS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a bens do tipo portátil, de propriedade de sócios controladores, dirigentes, administradores, diretores e empregados do Segurado, enquanto sob sua guarda nos locais expressos na apólice, excetuando-se valores, joias, relógios, pedras e metais, preciosos ou semipreciosos, trabalhados ou não, antiguidades, raridades, coleção numismática, obras de arte ou histórica.

1.2 Entende-se por bens do tipo portátil aqueles considerados leves e transportados por uma única pessoa, para utilização em diversos locais.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **04 - COBERTURA ADICIONAL BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS EXCLUSIVAMENTE CONTRA INCÊNDIO**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão, causados aos bens do segurado em locais de terceiros.

1.2 Fica, ainda, entendido e acordado que a presente cobertura somente será válida se os clientes (identificados com CNPJ) e os locais estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

### **2. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a garantia/cobertura atingida pelo sinistro.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **05 - COBERTURA ADICIONAL BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS – DANOS MATERIAIS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens do segurado em locais de terceiros, decorrentes das garantias e/ou coberturas contratadas e para as quais o segurado tenha indicado esta cobertura,

1.2 Fica, ainda, entendido e acordado que a presente cobertura somente será válida se os clientes (identificados com CNPJ) e os locais estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

### **2. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a garantia/cobertura atingida pelo sinistro.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## 06 - COBERTURA ADICIONAL DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelos custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 1.2 abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um local segurado, **desde que:**

- a) **tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado; e**
- b) **o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.**

1.2 Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens segurados nos termos do item 1.1 acima, cobre:

- a) o custo de reparo ou reconstrução das partes danificadas de tais bens, com materiais e normas impostas pela lei ou norma em vigor; e
- b) o custo de:
  - I. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
  - II. reconstrução das partes danificadas de tais bens com materiais e normas impostas pela lei ou norma em vigor; e
  - III. demolição das partes de tais bens danificados com materiais e normas impostas pela lei ou norma em vigor.

1.3 A indenização máxima nos termos desta Cobertura Adicional em cada local segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados, acrescido do menor:

- a) dos custos reais, razoáveis e necessários, incorridos, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou
- b) do custo de reconstrução no mesmo local.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Esta cobertura adicional exclui:**

- a) quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, incluindo, mas não limitado à presença de poluentes, contaminantes ou material perigoso;
- b) perda em decorrência de qualquer lei ou norma que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material

**2. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## 08 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, pela presente Cláusula Adicional, considera-se risco coberto por este seguro:

- a) As quantias despendidas com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos desta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.
- b) As medidas ou despesas amparadas pela presente cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.
- c) O Segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.
- d) A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.
- e) A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inopportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.
- f) As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por toda as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

**g) Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta desta cobertura. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto.**

**h) Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cobertura qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.**

**Não haverá reintegração do limite desta cobertura, salvo se estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.**

**Definições:**

Para a aplicação desta cobertura adicional, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

**Despesas de Contenção de Sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

**Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

**Medidas inadequadas, inopportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

**Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

**Ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula.

**Limite Agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cobertura adicional, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura adicional, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

## **2. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **09 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelos custos razoáveis e necessários de despesas com descontaminação do solo, assim consideradas aquelas que preencham os seguintes requisitos:

a) As despesas devidas por determinações dos órgãos públicos competentes, que foram causados por um sinistro coberto compreendendo:

- examinar, descontaminar, e/ou substituir o solo de terrenos de riscos segurados, de propriedade do Segurado ou de terceiros caso tenham sido assumidos mediante locação, arrendamento no território brasileiro;
- transportar o material até o local adequado mais próximo para ser depositado ou destruído;
- recompor o estado do terreno do local de risco ao estado em que se encontrava antes do sinistro.

b) As despesas serão passíveis de indenização:

- se tiverem sido provocadas por sinistro e bens cobertos pela apólice;
- se forem reclamadas dentro de um prazo de nove meses da data do sinistro e tenham sido avisados à Seguradora no prazo máximo de três meses do conhecimento do fato.

c) Despesas de outra natureza incorridas por determinações de órgãos públicos não estão cobertas.

d) A cobertura se dá em caráter subsidiário, de maneira que não haverá indenização, caso esta possa ser indenizada por outras apólices existentes.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## 10 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRORDINÁRIAS

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelas despesas extraordinárias relativas ao custo adicional de horas extraordinárias necessárias para recuperação dos bens atingidos pelo sinistro de danos materiais, coberto por esta apólice.

1.2. Estão também cobertas as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso e/ou afretamento de transportes nacionais (excluindo o afretamento de aeronaves), desde que, da mesma forma, tais despesas sejam decorrentes de sinistro coberto por esta apólice, e visem tão somente à recuperação dos bens atingidos pelo sinistro.

**Esta cobertura está condicionada ao atendimento das seguintes condições:**

- a) que tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro;
- b) que os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

### 2. FRANQUIA DEDUTÍVEL

2.1 A franquia constante da especificação da apólice relativa à garantia/cobertura atingida pelo sinistro será aplicada à soma dos prejuízos de danos materiais e as despesas extraordinárias amparadas por esta cobertura.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **11 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e concordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelas despesas a seguir enumeradas, que o segurado tiver que arcar se, em decorrência de sinistro coberto por esta apólice, for obrigado a mudar o seu estabelecimento para outro ponto, visando a continuação de suas atividades:

- a) Obras de adaptação;
- b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado;
- d) Fretes para mudança.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **12 - COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM REMOÇÃO DE ENTULHOS/ESCOMBROS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e concordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelas despesas de remoção de escombros e entulhos, necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

1.2 Para efeito desta cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por: bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

### **2. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

2.1 A franquia constante da especificação da apólice relativa à garantia/cobertura atingida pelo sinistro será aplicada à soma dos prejuízos de danos materiais e as despesas de desentulho amparadas por esta cobertura.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## 13 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE SALVAMENTO

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, pela presente cobertura adicional, considera-se risco coberto por este seguro:

- a) As quantias despendidas com as Despesas de Salvamento dos bens e/ou interesses segurados, nos termos desta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.
- b) As medidas ou despesas amparadas pela presente cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta cobertura.
- c) O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento dos bens segurados relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.
- d) A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.
- e) A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.
- f) As disposições contidas nesta cobertura não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cobertura não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cobertura garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por toda as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

- g) Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta desta cobertura. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.
- h) As medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura.
- i) Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cobertura qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
- j) Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização indicado para a presente cobertura adicional, salvo se estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.
- k) Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos relativos às despesas de salvamento durante e após a ocorrência de sinistro amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta Cobertura Adicional até o Limite Máximo de Indenização constante da especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

**Definições:**

Para a aplicação desta condição particular, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

**Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

**Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e

externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro. **Límite Agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cobertura adicional, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura adicional, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Límite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Límite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Límite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

**Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

**Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **14 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos desta Cobertura, até o Limite Máximo de Indenização fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

- a) As medidas ou despesas cobertas através da presente cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos desta cobertura.
- b) O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.
- c) A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo segurado com prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conservação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.
- d) A seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.
- e) As disposições desta cobertura não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cobertura não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cobertura garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
- f) Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação

na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta desta cobertura. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

- g) Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela garantia/cobertura afetada, uma vez que esta cobertura, possuí um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o Limite Máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura.
- h) Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cobertura, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cobertura qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
- i) Não haverá reintegração do limite de indenização indicado para a presente cobertura podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de Seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.
- j) Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos relativos às despesas de salvamento durante e após a ocorrência de sinistro amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura atingida pelo sinistro até o seu esgotamento.

**Definições:**

Para a aplicação desta cobertura, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

**Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

**Despesas de Contenção de Sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para

evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste Contrato de Seguro.

**Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de Seguro.

**Medidas inadequadas, inopportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

**Autoridade competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cobertura.

**Por ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência amparada por esta cobertura. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

**Limite agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cobertura, durante o período de vigência do contrato de Seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas amparadas por esta cobertura. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora – por ocorrência – prevalecerá sempre. No caso da apólice de Seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

## 2. FRANQUIA DEDUTÍVEL

2.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice, aplicável sobre todas as despesas de contenção de sinistros.

As despesas de salvamento não estão sujeitas à franquia e/ou participação obrigatória do segurado.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## 15 - COBERTURA ADICIONAL PARA ERROS E OMISSÕES

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional devido, esta apólice ampara os bens do Segurado, no caso de perdas ou danos considerados não indenizáveis nos termos desta apólice somente por causa dos seguintes erros ou omissões não intencionais do Segurado:

a) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, bens estes, já existentes na data de início de vigência da apólice;

b) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, em quaisquer alterações efetuadas durante a vigência da apólice

c) na inclusão de qualquer Local:

1) próprio, arrendado ou alugado pelo Segurado na data de início de vigência desta Apólice; ou

2) adquirido, arrendado ou alugado pelo Segurado durante a vigência da Apólice; ou

d) que resultar no cancelamento de bens segurados nos termos desta Apólice;

Esta Apólice cobre tal perda ou dano material na medida em que a Apólice teria dado cobertura caso tal erro ou omissão não intencional não tivesse ocorrido.

É uma condição desta Cobertura Adicional que qualquer erro ou omissão não intencional seja notificado pelo Segurado à Seguradora assim que descoberto para a devida retificação.

### 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2.1 O valor máximo a ser indenizado pela presente Cobertura será o equivalente ao Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma, ou ao Limite Máximo de Indenização fixado para a Garantia atingida pelo sinistro, o que for menor.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 **Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, não serão considerados para efeitos desta Cobertura, os eventuais erros e/ou omissões referentes à:**

- a) Garantias e/ou Coberturas não previstas neste contrato de Seguro;**
- b) Valor em Risco Declarado;**
- c) Limite Máximo de Indenização fixado**

#### **4. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice referente à Garantia atingida pelo sinistro.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **16 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS / HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação da Apólice e, desde que:

- a) os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora; e
- b) o laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## 17 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADA EM ZONA RURAL

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas ou danos ocasionados aos bens segurados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre ainda:**

- a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura; e**
- b) fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;**

**2.2 Também estão excluídos desta cobertura todos riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.**

### 3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice, aplicável sobre todas as despesas de contenção de sinistros.

As despesas de salvamento não estão sujeitas à franquia e/ou participação obrigatória do segurado.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **18 - COBERTURA ADICIONAL INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro desde que o valor do novo local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, exceto para as garantias de: alagamento, quebra de máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **2.1. Esta cobertura não garante:**

- a) variação de estoques mercadorias e matérias primas;**
- b) alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.**

**2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.**

### **3. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## 19 - COBERTURA ADICIONAL INCLUSÃO/EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE BENS/LOCAIS/VALORES EM RISCO

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco, assim como os aumentos de valor em risco dos locais já descritos na apólice estarão automaticamente amparadas pelo presente, seguro desde que o valor do novo local, ou do novo bem ou o valor referente a alteração de VR não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens/locais novos ou do aumento do valor em risco, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre (i) a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco, ou (ii) a data dos aumentos do valor em risco dos locais já descritos na apólice, e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais, e os aumentos de valor em risco estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, exceto para as garantias de: Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens/locais de risco ou da data do aumento do valor em risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tacita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais, assim como as reduções de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão/redução, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão de bens/locais de risco, assim como aumento e/ou redução de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice, recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações

ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:**

**a) variação de estoques de mercadorias e/ou matérias primas.**

**2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.**

## **3. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

**3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.**

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.**

## **20 – COBERTURA ADICIONAL DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)**

### **1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 31 – Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor o terceiro causador do dano, desde que relacionado na especificação da apólice, ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **21 - COBERTURA ADICIONAL PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **2.1. Esta cobertura, não garante:**

- a) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- b) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência.
- c) roubo ou furto, mesmo que consequente de riscos cobertos;
- d) todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;
- e) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;
- f) erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo.

**2.2** Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

### **3. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a garantia/cobertura atingida pelo sinistro.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **22 - COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS A TERCEIROS POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o valor dos aluguéis mensais que o mesmo terá que pagar a terceiros, se no caso de sinistro coberto por esta apólice for compelido a utilizar outros equipamentos eletrônicos de processamento de dados, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

1.2 A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

1.3 As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **23 - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS - PRÉDIO**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o aluguel que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por qualquer evento coberto pela presente apólice ou o valor dos aluguéis que o mesmo terá de pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por esta apólice, for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

1.2 A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido ou aquele que tiver que pagar a terceiros.

1.3 Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda ou pagamento efetivo do aluguel.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **24 - COBERTURA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS)**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, diretamente processáveis em Equipamentos de Processamento de Dados, desde que essas despesas sejam consequentes de um dano material coberto aos bens segurados por esta apólice, enquanto permanecerem no local do seguro.

Estarão garantidas pela presente cobertura as despesas com a reprodução de informações perdidas, limitadas ao valor estritamente necessário para recompor os dados da mesma maneira existente antes do sinistro e necessários à continuidade normal do processamento de dados e à operação normal do equipamento.

Essa cobertura se estende à recomposição de informações perdidas gravadas em fitas e discos magnéticos guardados em fitotecas, desde que seja contratada em conjunto com a cobertura adicional para Fitoteca.

Se a reprodução da informação perdida não for necessária ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

A soma de todas as indenizações pagas em todos sinistros não poderá exceder ao Limite de Indenização estipulado, ficando a presente cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **2.1 Esta cobertura não ampara:**

- a) Programação, perfuração, identificação ou endereçamento incorreto, cancelamento indevido de informações ou despejo de registros ou documentos, assim como perda de informações devida a campos magnéticos;**
- b) Danos emergentes, lucros cessantes, custos adicionais de quaisquer espécie.**

#### **2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.**

**3. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **25 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de bens pertencentes aos hóspedes, enquanto estiverem hospedados no local segurado.

1.2 Estão amparados também, os danos materiais diretamente causados aos bens dos hóspedes durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto qualificado.

1.3 Fica entendido e acordado que a presente Cobertura tem seu início com a efetivação do registro do hóspede, no momento de sua entrada no hotel e o término com a efetivação do check-out no momento da sua saída.

1.4 Esta cobertura está condicionada à contratação da Garantia Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens no Interior do Estabelecimento Segurado.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **2.1. Esta cobertura não garante:**

- a) roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;
- b) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;
- c) raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;
- d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- e) furto simples e simples desaparecimento; e
- f) óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal.

**2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.**

### **3. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## **26 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado, e pertencentes aos hóspedes durante todo o período de sua estadia no hotel, desde que os valores estejam guardados dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

1.4 Esta cobertura está condicionada à contratação da Garantia Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores no Interior do Estabelecimento Segurado.

### **2. RISCOS EXCLUIDOS**

#### **2.1 Esta Cobertura, não garante:**

- a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;**
- b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;**
- c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta.**

**2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.**

### **3. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

## IV.II CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

### 01 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM

#### 1. Objetivo

1.1 Tendo o Segurado concordado com a inclusão desta cláusula compromissória no seu contrato, que é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996, estará o mesmo se comprometendo a resolver todos os seus litígios com esta Seguradora por meio de juízo arbitral, cujas sentenças tem o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

1.2 Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um “arbitro comum” que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.

1.3 Não havendo consenso quanto à escolha do “arbitro comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus “árbitros representantes”, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

1.4 No caso dos “árbitros representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um “árbitro de desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

1.5 Compete ao “árbitro de desempate”:

- a) Presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois “árbitros representantes” em desacordo;
- b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

1.6 O Segurado ou cossegurados e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “árbitros representantes” e participarão com a metade das despesas do “arbitro comum” e do “árbitro de desempate”, citados nesta cláusula.

#### 2. Ratificação:

**2.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais, das Condições Especiais, das Coberturas Adicionais e das demais Cláusulas Específicas que não tenham revogadas por esta Cláusula.**

## 02 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADE CIVIL

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que sujeito ao Limite Máximo de Indenização, os bens que estiverem segurados por esta Apólice também estarão segurados contra os riscos de dano ou destruição por autoridade civil durante a conflagração e nos propósitos de contenção dos mesmos, na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.

Fica ainda entendido e acordado que esta Apólice também concede cobertura, dentro, dos Limites de Indenização, por perda e/ou aumento no custo de construção, reconstrução, edificação, instalação ou demolição causado pelo cumprimento por parte de qualquer autoridade civil de qualquer regulamento, norma ou lei regulamentando a reconstrução, conserto ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta Apólice, desde que em decorrência de evento coberto nesta apólice.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BARRAGENS

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, não obstante o constante da alínea “n”, da Cláusula 5ª – Bens não Segurados, das Condições Gerais, encontram-se cobertas nesta apólice as barragens que possuam as características a seguir enumeradas, bem como laudo técnico de empresa especializada em barragens:

- a) que a barragem esteja classificada com o grau de estabilidade de, no mínimo, leve ou classificação superior;
- b) a barragem tenha sido projetada de acordo com padrões adequados de engenharia;
- c) a barragem tenha sido construída de acordo com o projeto;
- d) a barragem esteja sendo operada de maneira adequada;
- e) a barragem disponha de instrumentação geotécnica suficiente e adequada, e que não indique anormalidades no comportamento geotécnico da barragem;
- f) a barragem possua programa de inspeções rotineiras de campo, que não registrem problemas nas áreas vistoriadas;
- g) a barragem seja acompanhada permanentemente por empresa especializada;
- h) a barragem não apresente sinais de comportamento anômalo.
- i) que cada barragem especificamente tenha atendido a todas as recomendações de grau "grave" e "médio", tomando por base o relatório e parecer de empresa especializada.
- j) Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamentos a cada 3 (três) meses: caso uma barragem passe a ter uma recomendação "grave" ou "média" o segurado deverá informar e apresentar de imediato (em até 30 dias) um plano de ação propondo as devidas ações e correções para que seja analisada a manutenção da barragem no programa de seguros.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4ª – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.**

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 04 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo referentes aos Benefícios Fiscais concedidos para a Importação de Maquinismos, Equipamentos, mercadorias e/ou matérias-primas existentes no local.

1.2 A cobertura somente será efetivada e, consequentemente, devida qualquer indenização, se a importação necessária à reposição do bem sinistrado em decorrência de evento coberto por esta apólice de seguro, por força de novas disposições ou decisões oficiais, tiver de ser feita com exclusão ou redução dos Benefícios Fiscais aplicados aos bens sinistrados.

1.3 O pagamento da indenização somente será efetuado mediante a devida comprovação, pelo Segurado, sobre as perdas relativas a exclusão ou redução dos benefícios fiscais objetos desta cláusula e a devida comprovação da reposição do bem sinistrado.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 05 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONJUNTO

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que se, como consequência de um risco coberto, uma máquina, peça ou equipamento parte de um conjunto, for destruído ou avariado e não puder ser reparado ou substituído adequadamente, será indenizado o valor total do conjunto afetado.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 06 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta Apólice Única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguradoras constantes da especificação da apólice.

1.2 A Seguradora Líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das “Condições Contratuais” desta apólice e por força de lei.

1.3 Cada uma das seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada na especificação da apólice.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 07 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, ficam estabelecidos abaixo os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações devidas pelo presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional; neste último caso, desde que não violem o ordenamento jurídico brasileiro ou a Ordem Pública.

As coberturas contratadas por meio deste contrato de seguro ficarão suspensas a partir da data de ingresso do Segurado nas referidas listas de embargos ou sanções, sendo reestabelecidas às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia subsequente à data de exclusão do Segurado das referidas listas.

Na hipótese de reclamação de sinistro, esta Seguradora verificará se o Segurado, o(s) beneficiário(s) das potenciais indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ainda que tal informação não conste dos dados fornecidos pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro.

Após regular procedimento de regulação de sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que ocorra a superação de eventual embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante procedimento a ser adotado por esta Seguradora.

No caso de sanção de indisponibilidade de bens aplicada ao Segurado ou ao(s) beneficiário(s) das indenizações devidas, nos termos da Lei n. 13.810, de 8 de março de 2019, qualquer tipo de pagamento decorrente deste contrato de seguro ficará suspenso até que ocorra a superação da referida sanção ou embargo ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- i) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou,
- ii) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 09 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS WEH

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Esta apólice segura somente asbestos fisicamente incorporado em um edifício segurado ou estrutura, e apenas a parte de asbestos que tenha sido danificada fisicamente durante a vigência da apólice por um desses Riscos Listados: Incêndio, Explosão, Raio, Vendaval, Granizo, Impacto direto de veículo, aeronave ou embarcação; tumultos ou comoção civil, vandalismo ou atos dolosos; ou descarga accidental de equipamento de combate ao fogo.

A. Esta cobertura está sujeita a todas as limitações da Apólice para o qual este endosso é anexado e, em adição, para cada uma das limitações específicas a seguir:

1. O referido edifício ou estrutura deve ser segurado sob esta apólice para o dano do Risco Listado.
2. O Risco Listado deve ser imediato, causa única do dano aos danos provenientes dos asbestos.
3. O Segurado deve informar aos Subscritores sobre a existência e o custo do dano o mais rapidamente possível após o primeiro Risco Listado danificar os asbestos. Entretanto, esta apólice segura qualquer dano causado pela primeira vez relatado para os Subscritores mais que 12 (doze) meses após o final de vigência ou término do período da apólice.
4. O seguro de acordo com esta apólice em respeito aos asbestos não deverão incluir qualquer quantia relativa a:
  - (i) quaisquer falhas no projeto, fabricação ou instalação dos asbestos.
  - (ii) asbestos não fisicamente danificados pelo Risco Listado incluindo qualquer ordem ou pedido de autoridade governamental ou regulatória de qualquer pedido relativo aos asbestos amianto que não causam danos.

B. Exceto estabelecido na Seção “A”, esta apólice não segura asbestos ou qualquer quantia a estes relativos.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 10 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE CONTAMINAÇÃO POR ARMAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E ELETROMAGNÉTICAS

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Cláusula de Exclusão de Contaminação por Armas Radioativas, Químicas, Biológicas, Bioquímicas e Eletromagnéticas Esta cláusula deverá ser superior e invalidará qualquer outra provisão neste seguro que esteja inconsistente com o seguinte.

1. Em nenhum caso este seguro cobrirá danos, perdas, responsabilidade ou despesas direta ou indiretamente causada, ou contribuída ou resultante de:
2. Radiação iônica ou contaminação por radioatividade de qualquer tipo de combustível nuclear ou quaisquer dejetos nucleares ou combustão de quaisquer combustíveis nucleares;
3. Materiais radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas por qualquer instalação nuclear, reatores ou outras instalações nucleares ou componentes nucleares;
4. Qualquer arma ou dispositivo que empregam desintegração ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares, ou forças ou substâncias radioativas;
5. Radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer substância radioativa. A exclusão neste item não se estende à isótopos radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos forem preparados, carregados, armazenados ou usados para propósito comercial, agrícola, medicinal, científico ou outros propósitos pacíficos;
6. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **11 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356 Alterada)**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:

1.1.1 Radiações ionizantes ou contaminação radiativa por qualquer combustível ou resíduos, nucleares ou pela combustão de um combustível nuclear.

1.1.2 Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear.

1.1.3 Qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 12 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1.1 uma doença transmissível;

1.1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

1.2 Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.2.1. uma doença transmissível;

1.2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

1.3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

1.3.1. de uma doença transmissível; ou

1.3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

1.4 . Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

1.4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

1.4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

1.5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **13 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (Mold Exclusion)**

### **1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1 Esta apólice não cobre qualquer perda, dano ou despesa que consista de, causados por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto, isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesas extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

1.2 De outra forma se o sinistro coberto por este contrato aconteça e o custo de remoção escombros seja aumentado devido a presença de ferrugem, mofo, fungo de musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

1.3 Nada contido neste contrato cobrirá variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da apólice, exceto as estabelecidas nesta cláusula

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **14 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA 464)**

### **1. OBJETO DA COBERTURA**

A presente Apólice não outorga indenização por qualquer perda ou dano ocasionado por a causa de ou como consequência direta ou indireta de qualquer dos seguintes acontecimentos:

Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (haja sido declarada ou não a guerra), guerra civil.

Rebelião, comoção civil assumindo proporções de motim ou rebelião popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução militar ou usurpação de poder.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **15 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DO INSTITUTO DE CONTAMINAÇÃO RADIATIVA E ARMA QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS (CL 370 DE 10.11.2003)**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Esta cláusula prevalecerá e substituirá qualquer outra condição constante deste CONTRATO e que esteja em desacordo com ela.

1.2. Em nenhum caso este CONTRATO garantirá as perdas, danos, responsabilidades, ou despesas, direta ou indiretamente causadas, ou que tenham contribuído para, ou resultem de:

1.2.1. Radiações ionizantes originadas de, ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou da combustão de combustível nuclear;

1.2.2. Propriedades contaminantes, explosivas, tóxicas, radioativas ou de qualquer outra forma perigosa, inerentes a qualquer instalação nuclear, reator ou dispositivo ou componente nuclear dos mesmos;

1.2.3. Quaisquer armas e dispositivos que empreguem fissão e/ou fusão nuclear ou atômica e outras reações ou energias ou materiais radioativos ou similares;

1.2.4. Propriedades contaminantes, radioativas, tóxicas ou de qualquer outra forma perigosa, de qualquer material radioativo. Esta exclusão não inclui os isótopos radioativos, exceto os combustíveis nucleares, quando tais isótopos estejam sendo preparados, transportados, armazenados, ou empregados para fins científicos, médicos, agrícolas, comerciais ou outros fins pacíficos semelhantes;

1.2.5. Quaisquer armas eletromagnéticas, bioquímicas, biológicas ou químicas.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **16 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Esta apólice não cobre as perdas, danos, custos ou despesas associadas a qualquer tipo de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, acima e abaixo da terra, inclusive fiação, cabos, postes, subestações e transformadores assim como qualquer parte integrante dos mesmos ou a eles conectados, a menos quando situados no perímetro de 300 metros da propriedade segurada.

Fica entendido e concordado que esta exclusão não se aplica às coberturas de Lucro Bruto, Lucro Líquido, Despesas Fixas e Perda de Receita, quando a mesma incluir a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades.

Condicionado ainda, que a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades, não faça parte de uma apólice emitida em nome de um fornecer ou distribuidor.

Esta exclusão não se aplica às linhas de Distribuição e Transmissão que, independente da distância em relação à propriedade segurada, estejam cobertas por até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e sujeita à franquia de 15 (quinze) dias relativamente à Lucro Bruto, Lucro Líquido, Despesas Fixas e Perda de Receita, e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Danos Materiais / Patrimoniais.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **17 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Este CONTRATO exclui todas as perdas e responsabilidades decorrentes de quaisquer linhas de transmissão e de distribuição de superfície, incluindo fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão ou distribuição de energia elétrica, sinais de telefone ou telégrafo e qualquer sinal de comunicação, seja de áudio ou visual.

1.2. Esta exclusão aplica-se a todo equipamento, exceto àqueles situados até 300 (trezentos) metros (ou 1.000 pés) de uma estrutura segurada.

1.3. Esta exclusão aplica-se tanto a perda física ou danos ao equipamento e a todas as interrupções de negócio, perdas consequentes e/ou outras perdas contingentes relativas a linhas de transmissão e distribuição, exceto aquelas perdas contingentes de danos ao patrimônio/interrupção de negócios (inclusive despesas), decorrentes de perdas e/ou danos a linhas de terceiros.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **18 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MOFO E FUNGO ("MOLD AND FUNGOS EXCLUSION")**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Esta apólice não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado; custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesas extras ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. De outra forma se o sinistro coberto por esta apólice acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido presença de ferrugem, mofo, fungo de musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, esta apólice só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida. Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos limites ou condições da apólice exceto as estabelecidas acima.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

**19 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962**

**1. OBJETO DA EXCLUSÃO**

1.1 Fica entendido e acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao, uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 20 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (NMA 1975a)

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Este Contrato excluirá Riscos de Energia Nuclear, quer tais riscos sejam subscritos diretamente e/ou através de resseguro e/ou via Pools e/ou Associações.

1.2. Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são aqueles decorrentes de todos os seguros e resseguros relativos a:

1.2.1. Todo patrimônio no local de uma estação de energia nuclear, tais como, reatores nucleares, edifícios de reatores, fábrica e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma estação de energia nuclear.

1.2.2. Todo patrimônio, em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos acima) usados para:

1.2.2.1. Geração de energia nuclear; e

1.2.2.2. Produção, uso e armazenagem de material nuclear.

1.2.3. Qualquer outro patrimônio elegível para seguro pelo pool e/ou sociedade local de seguro nuclear, mas somente no âmbito daquele pool e/ou sociedade.

1.2.4. O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos de 2.2.1. a 2.2.3., acima, a menos que tais seguros ou resseguros venham a excluir os perigos de radiação e contaminação por material nuclear.

1.3. Exceto quando mencionado como incluído, ressalvados os perigos de radiação e contaminação por material nuclear, riscos de energia nuclear não incluirão:

1.3.1. Qualquer seguro relativo a construção ou montagem ou instalação ou substituição ou reparo ou manutenção ou cassação de licença de patrimônio como descrito de 2.2.1. a 2.2.3. acima (inclusive fábrica e equipamento do construtor);

1.3.2. Qualquer seguro de quebra de maquinário ou de engenharia que não seja abrangido pelo escopo de 2.2.1. acima;

1.4. Todavia, a isenção acima não se estenderá a:

1.4.1. Provisões de qualquer seguro ou resseguro de qualquer tipo, a:

1.4.1.1. Material nuclear;

1.4.1.2. Qualquer patrimônio na zona ou área de alta radioatividade de qualquer instalação nuclear como em introdução de material nuclear ou – para reatores e instalações de reatores – como em carregamento de combustível ou críticos, em que assim concorde o relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local.

1.4.2. Provisões de qualquer seguro ou resseguro para os perigos mencionados como incluídos:

1.4.2.1. Radiação e contaminação radioativa;

1.4.2.2. Qualquer outro perigo segurado pelo relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local;

1.4.3. Acerca de qualquer outra Propriedade não especificada no item (2.4.2.1) acima, que envolva diretamente a Produção, o Uso ou o Armazenamento de Material Nuclear, a partir da entrada de material nuclear em tal Propriedade.

**1.4.4. Definições**

1.4.4.1. "Material Nuclear" significa:

1.4.4.1.1. Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo de cadeia de fissão nuclear autossustentável fora de um reator nuclear, quer sozinho ou em combinação com algum outro material;

1.4.4.1.2. Produtos ou resíduos radioativos.

1.4.4.2. "Produtos ou Resíduos Radioativos" significa qualquer material radioativo produzido em, ou qualquer material tornado radioativo por exposição ou uso de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a serem usados para qualquer fim científico, médico, de agricultura, comercial ou industrial.

1.4.4.3. "Instalação Nuclear" significa:

1.4.4.3.1. Qualquer reator nuclear;

1.4.4.3.2. Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de material nuclear, ou qualquer fábrica para o processo de material nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocesso de combustível nuclear radiado;

1.4.4.3.3. Qualquer facilidade em que material nuclear seja armazenado, além da armazenagem incidental para o transporte de tal material.

1.4.4.4. "Reator nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear numa disposição tal que um processo em cadeia de fissão nuclear autossustentável possa lá ocorrer sem uma fonte de nêutrons adicional.

1.4.4.5. "Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

1.4.4.6. "Patrimônio" significará toda área de terra, construções, estruturas, fábrica, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não.

1.4.4.7. "Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

- 1.4.4.7.1. Estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que imediatamente contenha o core (inclusive seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, os elementos combustíveis, as barras de controle e depósito de combustível radiado;
- 1.4.4.7.2. Instalações Nucleares que não sejam reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a provisão de um escudo biológico.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 21 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este resseguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo independentemente de sua causa, com causa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;
2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.
3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 22 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICOS

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste Resseguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este Resseguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano;

Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição de ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 23 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (NMA 2914)

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Este CONTRATO não oferece cobertura para perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS causados por qualquer razão (inclusive, mas não limitado a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou privação de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante do mesmo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou posteriormente para a perda.

1.1.1. DADOS ELETRÔNICOS significam os fatos, conceitos e informações convertidos para um formato utilizável para comunicação, interpretação ou processamento através de processamento eletrônico ou eletromecânico de dados ou equipamentos controlados eletronicamente e incluem programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção e manipulação de tal equipamento.

1.1.2. VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou código corruptores, prejudicial ou de outra forma não autorizado, inclusive um conjunto de instruções ou código não autorizado e maldosamente introduzido, programático ou de outra natureza, que se propaga através do sistema do computador ou de qualquer rede. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não se limita a 'Cavalo de Tróia', worms e 'bombas de tempo ou lógica'.

1.2. Entretanto, no caso de um risco listado abaixo ser proveniente de qualquer um dos assuntos descritos no parágrafo (3.1.) acima, este CONTRATO, sujeito a todos os termos, condições e exclusões, cobrirá dano físico que ocorra durante o período do risco coberto por este CONTRATO à propriedade segurada pelo mesmo, diretamente causado por tal risco listado.

1.2.1. Incêndio

1.2.2. Explosão

#### 1.3. Avaliação de Mídia de Processamento de Dados Eletrônicos

Fica entendido e acordado que no caso de mídia de processamento de dados eletrônicos coberto por este CONTRATO sofrer perda física ou dano material coberto por este COTRATO, a base de avaliação será o custo da mídia vazia mais os custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS a partir de back-up ou de originais de uma versão anterior.

Estes custos não incluirão a pesquisa e a engenharia nem quaisquer custos de reconstrução, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia vazia. Entretanto, este CONTRATO não cobre qualquer importância relativa ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado original ou para qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, coletados ou montados.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **24 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO (NMA 2921)**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1. Independente de qualquer desposição em contrário contido neste seguro, tem-se por acordado que esta apólice exclui prejuízos, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou conexos a qualquer ato de terrorismo, desconsiderando-se qualquer outra causa ou evento que tenha contribuido concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o prejuízo.

1.2. Para fins desta cláusula, ato de terrorismo significa um ato que abrange, mas não se limita apena, ao uso de força ou violência e/ou ameaça destes, de qualquer pessoa ou grupo (s) de pessoas, quer agindo sozinhas ou em nome ou em conexão com qualquer organização (ções) ou governo (s), cometido com o propósito político, religioso, ideológico ou similares, incluído a intenção de influenciar qualquer governo e/ou a levar a população, ou qualquer parte da população, ao medo.

1.3. Esta cláusula também exclui prejuízos, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão a qualquer ação realizada para controlar, prevenir, suprimir ou relacionada de qualquer maneira com qualquer ato de terrorismo.

1.4. Se a Seguradora alegar que em função desta exclusão, qualquer prejuízo, dano custo ou gasto não está coberto, caberá à mesma comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 25 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA IMÓVEIS DESOCUPADOS

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Estão amparados no presente contrato os imóveis desocupados e/ou desabitados, devidamente identificados na apólice, desde que os mesmos não tenham sido abandonados, que estejam providos de manutenção e que possuam sistemas de segurança ou de prevenção contra incêndio operantes, em plenas condições de uso e com pessoa habilitada para manuseio dos equipamentos de combate.

Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver totalmente ou parcialmente ocupado, o Segurado/Corretor, deverá dar ciência à Seguradora.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **26 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INDÚSTRIA, INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO (NMA 1685)**

### **1. OBJETO DA CLAUSULA**

Este Seguro não cobre:

- (1) Dano pessoal ou lesão corporal ou perda de, danos ou perda de uso direta ou indiretamente causada por infiltração, poluição ou contaminação, sempre entendido que este parágrafo (1) não se aplicará para responsabilidade por danos Pessoais, ou lesões corporais ou perda de, ou dano físico a propriedade tangível, ou perda de uso de tal propriedade danificada ou destruída, onde tal infiltração, poluição ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado, ocorrido durante o período deste seguro.
- (2) O custo de remover, anular ou limpar substâncias poluentes, a menos que a infiltração poluição ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado ocorrido durante o período deste seguro.
- (3) Multas, penalidade, danos punitivos ou exemplares Esta cláusula não cobrirá qualquer responsabilidade que não teria estado coberto neste seguro se esta cláusula não tivesse sido incluída.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 27 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e às condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito às Caldeiras:

O segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhado requerido por autoridade competente ou o fabricante. O Segurado deverá informar a Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas da Seguradora, durante tal inspeção ou exame.

O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco não será agravado em função de tal alteração.

Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por qualquer circunstância que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 28 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate à incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.
2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo.
3. Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente.
4. No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica deverão estar instaladas e operacionais.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **29 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS**

### **1. OBJETO DA CLAUSULA**

Par fins desta cláusula e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes aplicáveis a cada tipo de equipamento:

- Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) a vapor ou a gás (hidráulica, eólica, combustão interna) de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados ou revisados após 20.000 h de operação ou em intervalos regulares de no máximo 03 (três) anos;
- As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente;
- O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias;
- Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora;
- O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão de período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí uma agravação do risco.

### **2. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.**

### **3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **30 – CLAUSULA ESPECÍFICA DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1. Fica entendido e concordado que esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula de Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor do terceiro causador do dano, desde que relacionado na Especificação da Apólice, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 31 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MOVIMENTO DE TERRA

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta Apólice cobre perda ou dano material causado por ou resultante de Movimento de Terra.

Definições:

Para fins desta Cláusula, define-se:

Movimento de Terra: Qualquer movimento de terra, natural ou artificial, incluindo, entre outros, terremoto ou deslizamento de terra, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência para a perda. Contudo, danos materiais causados por incêndio, explosão ou vazamento de sprinklers resultantes do Movimento de Terra não serão considerados como sendo uma perda por Movimento de Terra nos termos e condições desta Apólice. Todos os Movimentos de Terra que ocorrerem dentro de um período contínuo de 72 (setenta e duas) horas serão consideradas um único evento de Movimento de Terra.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Esta Cobertura Adicional não se aplica à perda ou dano causado ou decorrente de Alagamento; inundação; enchente; água de superfície; enxurrada; águas pluviais; subida de águas; ondas; maré ou águas de maré; liberação de água; subida, transbordamento ou quebra de barreiras de Massas Líquidas naturais ou artificiais; ou borriço causado por quaisquer dos anteriores; ou refluxo de sistemas de drenagens resultantes de quaisquer dos anteriores; independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuir simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.

2.2. Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4ª – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **32 - CLÁUSULA DE PATRIMÔNIO TOMBADO**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro a indenização se limitará custos médios disponíveis no mercado Brasileiro para materiais de construção e custo de mão de obra da construção civil, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico ou artesanal.

Não estarão amparadas pelo presente seguro, os custos adicionais de mão de obra relacionados a restauração de trabalhos artísticos e ou artesanais, bem como materiais específicos de época, utilizados na construção original do prédio.

Em relação ao conteúdo, não estarão amparados de cobertura objetos raros como, móveis antigos, obras de arte, tapetes e cortinas de época, bem como quaisquer outros bens de valores estimativos, ou de caráter histórico, sem possibilidade de apuração e comprovação de valor atual de reposição.

Em suma, a Seguradora isenta-se de qualquer responsabilidade quanto a preservação e ou restauração de valores históricos, culturais, ambientais ou afetivos em relação à existência do imóvel segurado.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 33 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PERDA DE VIDA ÚTIL

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice, fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir perda de vida útil, considerada como custo não amortizado do revestimento de cubas, e/ou do material refratário, e/ou dos blocos catódicos, resultante de um acidente, amparado pelas garantias/coberturas de Danos Materiais contratadas e, desde que haja uma solidificação do alumínio e o processo de redução seja reiniciado sem remoção do material solidificado.

1.2 Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta Cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (Valor de Reposição menos Depreciação) e a vida útil restante estimada da cuba danificada, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

1.3 A Seguradora não será responsável, conforme termos desta Cláusula, por mais que 25% da vida útil restante estimada das cubas ou por mais que o sublimite específico determinado na apólice para cobertura em questão, o que for menor.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **34 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Esta Apólice cobre as despesas razoáveis e necessárias com a remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de bens não segurados consistindo de terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado se a liberação, descarga ou dispersão dos contaminantes ou poluentes for resultado direto de perda ou dano material coberto a bens segurados.

1.2 Esta Apólice não cobre as despesas de remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de tais bens:

- a) em qualquer local segurado para Bens Móveis somente.
- b) em qualquer bem segurado nos termos das cláusulas de: Inclusão/Exclusão de Bens/Locais, Inclusão/Exclusão de Bens/Locais e Alteração de Valor em Risco, Erros e Omissões ou em Locais não Especificados conforme previsto nesta Apólice.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1. Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4<sup>a</sup> – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **35 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA REFRATÁRIO – VALOR ATUAL**

### **1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir qualquer dano causado aos refratários, resultante de um acidente, conforme definido na apólice corno Riscos Cobertos.

1.2 Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposição menos depreciação) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

### **2 RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4ª – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.**

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 36 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, ocorrendo qualquer sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento do prêmio adicional calculado, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 37 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para cobrir os bens segurados quando removidos temporariamente dos locais de risco segurados para reparo, manutenção, limpeza ou outras finalidades similares, incluindo os riscos de transporte em todo o território nacional.

1.2 Esta cláusula da remoção temporária não se aplica ao estoque, tampouco aos veículos de motor licenciados para o uso em estrada, tampouco à propriedade que possa ser segurada de outra maneira.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1. Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4ª – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.**

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 38 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais, o presente seguro é contrato sob a forma de 1º Risco Absoluto, conforme abaixo:

A 1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos bens/interesses segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## **39 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS (SFL 1992)**

### **1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1 Fica entendido e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento ("wind driven water") ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
- d) Alagamento e Inundação

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

1.2 Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

1.3 O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- a) Essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
- b) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
- c) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 40 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SINISTRO EM SÉRIE – MR 11

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa (quando cobertos) à estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir, após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- \* 100% do primeiro sinistro
- \* 75% do 2º sinistro
- \* 50% do 3º sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 41 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica), ou que estejam submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrentes dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita a conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- Conclusão Mecânica incluindo testes;
- Testes e entrada em operação;
- Testes de desempenho que estejam 100% em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72(setenta e duas) horas contínuas;
- Aceitação oficial por parte do segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação à falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetam a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supra citado, a aceitação das dependências e fábricas indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam as atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

## 42 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

- O Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
- Haja grande variabilidade do valor de estoque;
- Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e
- Não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

Para aplicação desta Cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio dos estoques, ajustando-o no final de vigência do contrato, com base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos.

Por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os Valores em Risco efetivamente ocorridos nos últimos doze meses.

Por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

#### **Aumento do Limite Máximo de Indenização:**

O Limite Máximo de Indenização é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e atendimento do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

#### **Declaração de Estoque:**

O Segurado se briga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque e sua média, existentes em cada

local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

**Prêmio:**

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 meses.

**Ajustamento Final do Prêmio:**

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento de vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

**Indenização:**

**Limite de Indenização:**

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio (previstas nas Condições Especiais da apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

**Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade:**

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior do seguro, os valores declarados inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

**Bens com Cotação em Bolsa:**

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nesta cotação. Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

**Valor de Estoques:**

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.